

## A IDÉIA DE VALOR COMO FUNDAMENTO DO DIREITO

Moacyr Motta da Silva<sup>1</sup>

**Sumário:** O estudo sobre o conceito de valor como fundamento do Direito desenvolve-se, no presente trabalho, do ângulo da Filosofia do Direito. A primeira providência metodológica consiste na determinação dos objetivos. Objetivo geral: investigar a categoria valor, do ponto de vista multidisciplinar, para teorizá-lo como manifestação da Sociedade. Objetivos específicos: a) formular proposições destinadas à construção de valor, que considerem o Ser humano o centro de todas as atenções; b) teorizar a idéia de valor como fundamento do Direito. A exigência metodológica consiste na indicação dos critérios que examinam o conceito de valor. Indica-se, para o primeiro momento, o método dedutivo com o aporte de reflexão dialética.

**Palavras-chave:** Direito – Justiça – Valor

**Abstract:** *The Idea of Value as a foundation of Law*

---

1 *Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor aposentado da Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Direito: Programas de Mestrado e de Doutorado. Professor titular do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí: Programas de Mestrado e de Doutorado. Professor Pesquisador do CNPq.*

**Abstract:** *The study on the concept of value as a foundation of Law is developed here from the standpoint of the Philosophy of Law. The first methodological task consists in determining the objectives. General objective: to investigate the category value from a multidisciplinary point of view in order to theorize about it as a manifestation of Society. Specific objectives: a) to formulate propositions directed to the construction of value that considers the human being as the center of all attention; b) to theorize about the idea of value as a foundation of Law. The methodological demand consists in indicating the criteria that examine the concept of value. At first, the deductive method plus the contribution of a dialectical reflection is indicated.*

## Introdução

O presente estudo vem homenagear o Professor Doutor Osvaldo Ferreira de Melo, por seus dez anos dedicados à criação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Univali. Particularmente, sou grato à vida, por haver conhecido o mestre Osvaldo Ferreira de Melo. Independente do elevado conhecimento da Filosofia do Direito, três virtudes morais destoam no mestre de todos nós: a humildade, a prudência e a justiça.

O artigo denominado “A idéia de Valor como fundamento do Direito” apresenta como base teórica o pensamento de Platão, Aristóteles, Tomaz de Aquino, Karl Marx, Johannes Hessen e Miguel Reale. O texto acha-se estruturado a partir dos seguintes capítulos: Valor como Idéia – Valor como Realidade – A Justiça como valor para a Filosofia Cristã – Valor e Trabalho Humano – Valor e Experiência – Valor e Cultura. Trata-se de trabalho científico vocacionado ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Univali.

O trabalho inicia com a proposta de investigar aspectos da categoria valor para admiti-lo como expressão da Sociedade. Por “expressão da Sociedade” entende-se o modo de viver, de pensar, de agir livremente do ser humano, considerado em sentido coletivo, em forma de vida organizada. As manifestações de bem viver, do bem comum, inspiradas na paz, na justiça, geradas nos interesses comuns do povo, que dimanam da vida humana em

Sociedade, são reconhecidas como valores para o Direito. Reconhece-se a complexidade que envolve o tema. Por esse motivo faz-se a observação. Uma das dificuldades a ser enfrentada no trabalho reside no sentido polissêmico do termo. A categoria valor possui amplo campo de aplicação. Daí a versatilidade de apropriação da palavra, em diversas áreas do saber, com sentido próprio. Do ângulo da Filosofia,<sup>2</sup> o estudo que se ocupa da teoria dos valores denomina-se Axiologia. Esta instância de saber investiga as coisas materiais e imateriais que podem ser objeto de juízo de valor. A Axiologia indaga a natureza dos valores, como estes se apresentam, qual a sua essência, de que forma se constituem. O campo de investigação da Axiologia é infinito.

O valor permite ser observado em todas as esferas em que se encontre o homem, seja na política, na jurídica, na social. O valor pode ser estudado em todas as formas de Sociedades. Em princípio, não há escala hierárquica de valores de critério universal. Por este entendimento, o princípio da relatividade conceitual se ajusta a esta investigação. Como regra, o grau de hierarquia para a classificação dos valores depende do ângulo de observação daquele que formula a escala de grandeza.

A pesquisa toma como marco teórico o pensamento dos seguintes filósofos: Platão, Aristóteles, Tomaz de Aquino, Karl Marx, Johannes Hessen e Miguel Reale. Por necessidade acadêmica, o autor socorre-se de inúmeros pensadores, tanto para entender com maior profundidade os assuntos estudados quanto para elucidar determinadas categorias lingüísticas. A lógica de investigação aproxima-se do método dedutivo, acompanhado do reflexivo-dialético. O leitor observa que a proposta acadêmica consiste em reunir pensamentos de diversos tratadistas, com o fim de alcançar uma formulação geral e objetiva. Esta opção metodológica estimula o estudo numa visão reflexiva-dialética.

---

2 ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi *et al.*, 2. ed., São Paulo: Mestre Jou, 1962, p. 96.

## Desenvolvimento

### Valor como idéia

Platão foi o pensador selecionado para iniciar a busca de aspectos do conceito de valor<sup>3</sup>. O autor tem clara a noção de que se trata de tarefa complexa, sobretudo pelo volume de obras do filósofo. Segundo pesquisa bibliográfica realizada, Platão foi um intelectual interessado na organização política de sua pólis<sup>4</sup>. Durante a vida, foi incansável pensador voltado para um modelo de organização política justa. A leitura das obras *A República*<sup>5</sup> e *As Leis*<sup>6</sup> revela o Estado ideal pensado por Platão. Uma das maiores preocupações do filósofo talvez se concentrasse nas questões ligadas ao conhecimento, o saber (*epistéme*). Somente pelo conhecimento (*epistéme*) se alcançaria o sentido da virtude, da linguagem, da música, das artes, da ética, da estética, da justiça. Essas disciplinas constituíam a base do saber necessário para a Sociedade ateniense alcançar a felicidade. Entre os temas referidos por Platão, destaca-se o pensamento atribuído a Protágoras<sup>7</sup>: “o homem é a medida de todas as coisas”<sup>8</sup>. Embora a locução pareça ser enigmática, respeitadas particularidades históricas e lingüísticas, é possível extrair-se certas idéias que o pensamento evoca.

- 
- 3 PLATÃO. Nasceu em Atenas, pequena ilha grega do mar Egeu. A data de seu nascimento não é precisa, entre 428 ou 427 a.C. Sua família pertencia à alta aristocracia ateniense. O nome descende de seu avô, Aristocles. O nome Platão designa alcunha que lhe foi dada para designar o extraordinário volume de sua testa ou a largura excepcional dos ombros. Ainda na tenra idade foi encaminhado para receber educação destinada às crianças das famílias nobres. Platão estudou com Sócrates, entre os anos a. C. 408 a 399, a partir de seus vinte anos. PLATÃO. *Gaston Maire*. Trad. de Rui Pacheco. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996, p. 10.
  - 4 PLATÃO *Diálogos*. Apologia, Críton, Eutifron, Íon, Lisis, Cármides, Hípias Menor, Hípias Mayor, Laquês, Protágoras. Trad. J. Calonge *et al.* Madrid: Editorial Gredos — Protágoas 319, 1997.
  - 5 PLATÃO. *A República*. 8. ed. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
  - 6 PLATÃO. *As Leis*. Trad. Edson Bini. Bauru. São Paulo: Edipro. 1999.
  - 7 Protágoras, nascido em Abdera, por volta de 492 a. C, falecera aproximadamente em 422 a. C. Protágoras integra, ao lado de Górgias, Hípias, Crítias, Trasímaco, a Escola dos Sofistas.
  - 8 Platão. *Diálogos*. Teeteto Crátilo. Trad. direta do Grego, Carlos Alberto Nunes. 3. ed., Editora Universitária. UFPA 2001, par. 178 b.

Do ângulo da teoria do conhecimento, o homem, como representante do gênero humano, constitui o centro de atenção de todo saber. O traço distintivo do ser humano, nesta linha de pensamento, apóia-se na aptidão de pensar, de agir, de deduzir. Esta marca nenhum outro ser da escala biológica a possui. Por sua capacidade de raciocinar, o ser humano é capaz de criar novas condições de ambiente artificiais para si, aproveitando o que as leis da natureza lhe oferecem. Este segundo mundo artificial, de acordo com a teoria do conhecimento, denomina-se cultura. Constituem modalidades culturais: a organização política da Sociedade, o direito, a justiça, a ética, a moral, as religiões e outras instituições humanas. No plano da harmonia da Sociedade política, a combinação das categorias culturais destacadas aparece com o sentido do belo. Instituições imateriais que o ser humano escolhe como valores necessários para a convivência pacífica em Sociedade. A razão humana seleciona um conjunto de valores sem os quais nenhuma Sociedade consegue viver. A necessidade de combinação de valores como o direito, a justiça, a ética, a moral, a religião são pensados no sentido do belo, como modelo ideal de Sociedade organizada. Inspirado nesse entendimento, o autor do presente estudo procura destacar pontos conceituais correspondentes à estética<sup>9</sup>. O belo como valor estudado por Dufrene<sup>10</sup> recupera os ensinamentos de Platão.

---

9 Estética. A palavra estética, do grego *aísthesis*, *aisthanesthai*, designa percepção pelos sentidos, pela inteligência. Designa, também, sensação ou conhecimento daquilo que agrada. Foi empregada para o estudo da beleza sensória. Na Clássica Filosofia Platônica e Aristotélica, parece não ter sido empregada a palavra estética. Platão trata o belo puramente do ângulo das idéias, desprovido de qualquer sentido empírico. Para esse filósofo a verdade, o bem, a perfeição constituem expressões do belo. Aristóteles focaliza o belo em relação ao mundo real. Na filosofia de Kant, aparece a Estética Transcendental. In KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Trad. Valério Roden *et al.* São Paulo: Abril Cultural. 1980. par. 33 e Analítica do Belo – Crítica do Juízo. In KANT, I. *Textos Selecionados*. Trad. Tânia Maria Bernkopf *et al.* São Paulo. Abril Cultural. 1980, parágrafos 1-22. Na obra: HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*. Volume único. Trad. Paulo Menezes *et al.*, 7ª ed., Petrópolis: Vozes, 2002, encontram-se inúmeras passagens que parecem atribuir o sentido de estética como forma de percepção do sentido: Obra de Arte Abstrata, 705-719, Obra de Arte Viva, 720-726 e A obra de Arte Espiritual, 720-747.

10 DUFRENNE, Mikel. *Estética Filosófica*. Trad. Roberto Figurelli. São Paulo. Perspectiva, 2004.

Os discursos desenvolvidos por Platão no Banquete<sup>11</sup> revelam temas voltados à percepção do belo. Significa a capacidade intelectual de identificar, de perceber o belo. Este representa a sensação que causa prazer ao espírito. No discurso apresentado por Eriximaco, o palestrante trata da arte musical<sup>12</sup>. O texto focaliza a idéia do belo no sentido da harmonia. Heráclito, como interlocutor, assinala que na arte musical aparecem instrumentos de diferentes formas. Há som agudo e som grave. O sentido de arte musical reside na combinação harmônica entre o grave e o agudo, a concordância entre o antes e o depois. Ainda que o som grave e o agudo constituam unidades distintas, será no conjunto de ambos que surge a harmonia<sup>13</sup>. A beleza musical funda-se na combinação dos diferentes graus de sons. Platão, ao colocar em seus diálogos temas sobre a arte musical, lança a idéia do belo, do equilíbrio, da harmonia, do ponto de vista da percepção subjetiva.

A teoria estética de Platão denota que não só o belo voltado à arte musical causa sensação agradável. Igualmente, o amor, a sabedoria, as leis morais, a justiça, a educação representam formas ideais do belo<sup>14</sup>. A educação como expressão estética é tratada por Platão como conhecimento<sup>15</sup>. Representa o conhecimento a partir das idéias. Segundo Platão, o conhecimento, a verdade provêm das idéias<sup>16</sup>. A teoria do conhecimento (*epistémé*) desenvolvida por Platão afasta-se do conhecimento pelos sentidos (empírico). O Estado constitui a instituição natural da

---

11 BANQUETE. Trata-se de um conjunto de discursos. Vários são os personagens que aparecem nos trechos. Os temas são de diferentes tipos, indo desde o amor, a justiça, a educação, as virtudes, o bem e o mal. Inclui temas relativos ao belo, à harmonia, à uniformidade. Neste aspecto, é correto falar-se em estética.

12 *Op. cit.*, par. 187, in PLATÃO. *Mênnon-Banquete – Fedro*. Trad. Jorge Paleikat. 5. ed., Porto Alegre, 1962.

13 *Op. cit.*, par. 187 c.

14 *Op. cit.*, par. 208-211.

15 Livro II, in PLATÃO. *As Leis*. Trad. Edson Bini. Bauru. São Paulo: Edipro. 1999. Para a filosofia contemporânea, educação corresponde à Teoria do Conhecimento.

16 Par. 100 a, in PLATÃO. *Diálogos*. O Banquete – Fédon – Sofista – Político. Trad. José Cavalcante de Souza *et alii*, 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983.

geração do conhecimento<sup>17</sup>. A educação do jovem deve estar comprometida com os fins do Estado, a segurança, a justiça, a paz, a felicidade. A ausência da educação torna o ser humano insolente, despreparado para conviver em Sociedade. A educação orienta o jovem a amar a si, o próximo, as instituições. A política da educação deve dirigir-se para o Ser, desde a juventude, em sentido pleno. Somente o conhecimento exclusivo de técnicas, de habilidades manuais não torna o ser humano educado. Há necessidade da formação intelectual e espiritual. O conhecimento das virtudes morais precede ao conhecimento de técnicas. Virtude moral designa o conhecimento pela razão que orienta as ações no sentido do bem, em oposição ao mal. Concretiza-se com as práticas sociais. O bem volta-se para a idéia da luz, da verdade. A justiça só se desenvolve por pessoas educadas na formação da virtude. O método, na teoria de Platão, constitui um dos elementos necessários ao conhecimento<sup>18</sup>. Há um momento da vida do ser humano em que a educação deve iniciar. A criança, por sua natureza, desenvolve duas sensações: a alegria e a dor. Nenhum Ser pode viver movido por esses dois extremos. Se assim ocorresse, o mundo seria o caos, a desordem. É neste momento que aparece a educação como instrumento necessário para a organização da vida em Sociedade. Na medida em que a educação se desenvolve, o Ser passa a conhecer, controlar e orientar as sensações de alegria e de dor. Do mesmo modo, dá-se com o ódio, a injustiça, a intemperança, a imprudência, a violência. O valor da educação, nessa linha de estudo, revela-se como instrumento de aperfeiçoamento físico, espiritual e moral do Ser humano.

### Valor e o plano do sensível

O estudo da palavra valor, tratada no primeiro momento deste capítulo, apresenta observações de ordem da linguagem. Leitura desenvolvida na obra de Chauí revela que a linguagem grega da clássica filosofia da antigüidade não dispunha de pala-

---

17 *Op. cit.*, p. 89.

18 *Op. cit.*, p. 85.

vras próprias para designar o que nosso idioma distingue como: *valor e causa; norma e regra; ser e realidade*<sup>19</sup>. Segundo registros de Chauí, a filosofia grega adotava a categoria *lógos*<sup>20</sup> com significação ampla para qualquer das categorias referidas. O termo *lógos*, dependendo do contexto da linguagem, equivalia à idéia de valor. Diante da impossibilidade de se encontrar a palavra valor, conforme o demonstrado, esta dificuldade motiva-nos a buscar outra categoria, cujo sentido temático se aproxime da idéia de valor. A investigação em torno da obra *Metafísica*, de Aristóteles<sup>21</sup>, revela a existência de Categorias<sup>22</sup>. Entre as formuladas por Aristóteles, destaca-se a qualidade<sup>23</sup>. Provavelmente, a criação de categorias construídas por Aristóteles foi com objetivos científicos. As categorias são formuladas para agrupar os gêneros de palavras, as espécies e acidentes<sup>24</sup>. A partir do estudo particularizado de cada categoria, torna-se possível investigar se uma é

---

19 CHAUI, Marilena. *Introdução à História da Filosofia*. Dos Pré-Socráticos a Aristóteles. Volume I, 2ª edição revista e ampliada. São Paulo. Companhia das Letras. 2002, p. 37.

20 O infinitivo de *lego* (1ª pessoa do singular do presente do indicativo do verbo *legere*, 3ª conjugação latina) é *legere*. Significa 1. reunir, colher, contar, enumerar, calcular; 2. narrar, pronunciar, proferir, falar, dizer, declarar, anunciar, nomear, discutir; 3. pensar, refletir, ordenar; 4. querer dizer, significar, falar como orador, contar, escolher; 5. ler em voz alta, recitar, fazer.

21 ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999.

22 Categorias em Aristóteles representam gêneros de palavras tomadas no sentido isolado. Categorias representam o modo do ser. São elas: *princípio; causa; elemento; natureza; necessário; unidade; ser; substância; identidade; heterogeneidade; diferença; semelhança; oposto e contrário; anterioridade; posterioridade; poder; qualidade; quantidade; relação; perfeito; término; em que e porque; disposição; estado; paixão; privação, possessão; ser e provir de; parte; todo; truncado; gênero; falso; acidente*. ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999.

23 Livro quinto, par. XVn. ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999.

24 Acidente. Aristóteles, na *Metafísica*, conceitua Acidente: “*se dice de lo que se encuentra em un ser y puede afirmar-se com verdad, pero no es, sin embargo, ni necesario ni ordinario*”. In Livro quinto, par. XXX. ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999. Portanto, Acidente representa certa propriedade da substância que, necessariamente, pode ter ou deixar de ter, sem afetar a sua essência. O acidente não é essencial à substância. Por exemplo, um tecido de cor verde. A pigmentação do verde não retira a essência do tecido.

reduzível de outra. No entendimento do autor, a linguagem aplicada à dimensão temática de determinada categoria constitui a chave de precisão designativa destas. As orações devem ser claras, objetivas, evitando-se o emprego de palavras vagas<sup>25</sup> ou ambíguas<sup>26</sup>. Pensa-se que a classificação por categorias de Aristóteles procure estimular a linguagem depurada de sentido<sup>27</sup>. Para estabelecer-se certa conexão teórica entre valor e qualidade obtida da filosofia de Aristóteles, o autor formula os principais elementos conceituais da palavra. Valor evoca idéia de importância, de satisfação, de elevação para o ser humano. Algo transcendental que toca os sentimentos mais puros do coração humano. Inesgotável, do ponto de vista de sua representação ideal. Valor, como objeto, recai no bem, na virtude, na justiça, no universal, na paz, em oposição ao mal, ao vício, à injustiça, ao particular, ao conflito. O ser humano constitui o centro de irradiação e de convergência do(s) valor(es). Nenhuma espécie de valor, por maior força de argumento, supera o valor da pessoa humana. Os dados indicados esboçam a concepção de valor para a lógica deste estudo.

---

25 A vagueza das palavras explica-se pelo sentido denotativo. Em geral, a vagueza não se orienta por regra definida para a sua aplicação. Ao usuário cabe, em cada contexto, estudar a palavra adequada. Por exemplo, as palavras calvo, pesado, neutro, escuro, claro constituem palavras vagas, ou seja, destituídas de precisão designativa. Quando a oração diz Pedro é calvo, o texto apenas assinala que Pedro possui pouco cabelo. Diante da falta de precisão de sentido, há necessidade de outra frase para explicar a extensão da calvície. Igual critério se aplica aos termos pesado, neutro, escuro, claro.

26 A ambigüidade compreende a palavra dotada de mais de um sentido designativo. Por exemplo, a palavra corda aplica-se a uma peça de relógio; peça de instrumento musical; fios longos de fibra, de aço, de nylon entrelaçados; medida de cumprimento.

27 Importante destacar que Platão, na obra PLATÃO. *Diálogos*. O Banquete – Fédon – Sofista – Político. Trad. José Cavalcante de Souza *et al.* 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983 (*In* Sofista, par. 254 d e 255 a – e) já tratara de gêneros supremos como: ser e não ser; repouso; movimento; o outro. Os modelos de gêneros supremos em Platão guardam relativa semelhança com as categorias aristotélicas. É de se pensar que, talvez, Aristóteles, como discípulo de Platão, tenha-se inspirado em seu mestre para criar suas categorias. Trata-se, neste particular, de hipótese que necessita ser confirmada em outro trabalho.

Busca-se, a seguir, a inteligência da categoria qualidade<sup>28</sup> em Aristóteles. A investigação em torno da idéia de qualidade tenta descobrir se, em seu interior, há campos designativos que permitam entendê-la com sentido de valor. Sendo correto esse raciocínio, a categoria qualidade pode ser pensada como valor. O filósofo considera a qualidade um atributo da substância<sup>29</sup> em movimento. O termo qualidade possui amplo campo de aplicação. Há qualidades duradouras e outras de duração breve. A saúde, a doença podem encontrar-se entre os dois extremos. Determinadas espécies de qualidades acham-se, diretamente, relacionadas com a potência natural do Ser. Por exemplo, o atleta, o artista reservam em estado latente potência para esses fins. A virtude, o vício representam qualidades em relação ao Ser. Qualidade denota algo (valor) que distinguimos em certa substância em relação à outra (substância). Por exemplo, a substância representada por determinado ser humano em relação à substância correspondente a outro ser humano. Admitindo-se que qualidade representa um atributo da substância, significa que podemos considerá-la um atributo de ordem moral, de ordem ética. O termo atributo, em princípio, corresponde a algo que se afirma ou se nega sobre determinada pessoa. Na linguagem da *Metafísica*<sup>30</sup>, em Aristóteles, atributo corresponde à essência. O discurso que afirma o homem justo é virtuoso, significa que a virtude moral constitui um atributo do homem justo. O homem despojado de virtude moral não é justo. É da essência da virtude a justiça. O agente da virtude e da justiça corresponde ao modo de ser do humano. A consciência livre, a vontade são elementos que integram a idéia virtude. O agir com habitualidade, no sentido do bem em oposição ao mal, constitui o traço distintivo da virtude. Qua-

---

28 Qualidade constitui uma das categorias de Aristóteles. Ver ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999.

29 Pela ordem de classificação, substância representa a oitava, na ordem de categorias. Constitui os corpos simples, como a terra, a água e todas as demais coisas análogas. Os seres humanos, as partes dos corpos são igualmente consideradas substância. Esta não representa atributo de um sujeito, mas ela mesma como sujeito de outros seres. Representam, também, substância os animais e os seres divinos. ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999, p. 143.

30 *Op. cit.*, Cap. XIV.

lidade funda-se na diferença entre duas ou mais essências do mesmo tipo de substâncias. O termo qualidade pressupõe o modo pelo qual o objeto se apresenta para nossos sentidos. A idéia de qualidade, no plano sensível, age em nossos sentidos como impressões tanto positivas quanto negativas. A categoria qualidade de um objeto dado ou pensado pressupõe certa relação com outro do mesmo gênero. Esse raciocínio leva ao entendimento de que a idéia de qualidade não se estabelece em sentido isolado. A medida que distingue certa qualidade em relação à outra identifica-se como valor. Por esse entendimento, valor denota sentido de guia de uma substância em relação à outra.

Aceito este raciocínio, parece coerente deduzir-se que certa substância pensada no sentido de qualidade evoca certo valor. Quando se anuncia, por exemplo, Pedro tem qualidades, quer-se significar que Pedro foi observado pela idéia de valores positivos do ponto de vista do bem para a Sociedade. Do mesmo modo, a afirmação Pedro é uma pessoa sem qualidades quer significar que Pedro submeteu-se a igual critério de valores negativos em relação à Sociedade. Diante desses argumentos, parece correta a conexão entre qualidade e valor. Em face das considerações expostas, parece lógico o entendimento segundo o qual a categoria valor acha-se compreendida dentro da qualidade. Aceitando-se lógico o pensamento, parece não haver incorreção em considerar a justiça, o bem universal, a paz como valores (qualidades) no plano aristotélico das substâncias.

O segundo texto pesquisado na obra de Aristóteles corresponde à *Tópica e Argumentos Sofísticos*, Livro III<sup>31</sup>. O estudo realizado no citado Livro aponta questões sobre o valor<sup>32</sup>. Em forma de consulta, Aristóteles debate temas que podem ser mais

---

31 ARISTÓTELES. *Tópicos: dos argumentos sofísticos*. Trad. Leonel Valandro *et al.* 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983.

32 A palavra valor pesquisada no segundo momento da pesquisa: *Tópicos III – Dos Argumentos Sofísticos*, de Aristóteles aparece sem nenhuma advertência, ou seja, nota segundo a qual o idioma grego da Filosofia da Antigüidade não prevê, especificamente, o termo valor. No referido texto, a palavra valor aparece sem qualquer restrição. Uma das explicações sobre este dado talvez decorra da tradução. A versão da obra ARISTÓTELES. *Tópicos: dos Argumentos Sofísticos*. Trad. Leonel Valandro *et al.* 2ª ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983, foi traduzida do idioma inglês para o português.

desejáveis entre si. Um dos primeiros indicativos da idéia de valor aparece no momento em que o filósofo indaga qual a preferência do homem entre a riqueza ou a felicidade<sup>33</sup>. O termo preferência traz implícito o sentido de valor. Aristóteles, no Livro pesquisado, emprega a palavra preferível, em diversos textos, para discutir qual a opção, por exemplo, entre o homem sábio e a lei justa; o que é mais duradouro e seguro em relação ao efêmero e menos seguro; homens hábeis, em determinadas ocupações, como o médico e o carpinteiro, diante da maior necessidade no meio social<sup>34</sup>. Releva observar que Aristóteles ora emprega o termo preferência, com a idéia de prazer, ora com a concepção do útil; ora com a noção de desejável<sup>35</sup>. Ao discutir o valor pessoal entre Ajax<sup>36</sup> e Ulisses<sup>37</sup>, Aristóteles entende que Ajax era superior a Aquiles<sup>38</sup> porque se assemelhava mais a Aquiles<sup>39</sup>. Discute o critério quanto ao modo de valorar, ponderando que seria possível que Ajax não tivesse a mesma aparência de Ulisses<sup>40</sup>. Importante destacar que Aristóteles recorre à literatura de um dos mais notáveis escri-

---

33 *Op. cit.*, par. 116 a.

34 *Op. cit.*, par. 116 a (15).

35 Talvez a partir destes textos se possa pensar que Aristóteles constitui um dos criadores da Axiologia.

36 AJAX . Herói da Mitologia Grega. Filho de Télamon, Rei de Salamina. Portador de elevada força física e vigoroso corpo. Na Guerra de Tróia, Ajax teria resgatado o corpo de Aquiles das mãos dos troianos. Na Mitologia Grega, figura de outro personagem chamado Ajax. Estudo detalhado sobre a Guerra de Tróia encontra-se na obra: HOMERO. Trad. de Antonio López Eire. 7. ed., Madrid. Cátedra Letras Universitárias, 1999, 1.034 p.

37 ULISSES, Herói grego revelado na Ilíada. A mitologia indica-o como rei de Itaca e esposo de Penélope. Lutou na Guerra de Tróia. Detalhes sobre Ulisses encontram-se na obra: HOMERO. Trad. de Antonio López Eire. 7. ed., Madrid. Cátedra Letras Universitárias, 1999, 1.034 p.

38 AQUILES Personagem da obra Ilíada, de Homero. Obra: HOMERO. Ilíada. Trad. Antonio López Eire. 7. ed., Madrid. Cátedra Letras Universitárias 1999. 1.034 p. Aquiles herói grego, filho de Peleu e de Tétis. Aquiles é conhecido na Mitologia Grega como homem veloz nas corridas. Marchou com os gregos sobre Tróia, tornando-se famoso guerreiro. Estudo detalhado sobre a Guerra de Tróia encontra-se na obra já indicada.

39 ARISTÓTELES. *Tópicos: dos argumentos sofisticos*. Trad. Leonel Valandro *et al.* 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983. par. 117 (15).

40 *Op. cit.*, par. 117 (15).

tores de sua época, Homero<sup>41</sup>. A leitura da referida obra revela a tendência de Aristóteles em colocar a idéia de valor ligado à experiência sensível. Enquanto Platão opera com o mundo das idéias, com o fim de se libertar do mundo sensível Aristóteles orienta-se pelo mundo da experiência. Na medida em que Aristóteles indaga qual das coisas é a mais desejável, qual provoca maior prazer, qual a mais vantajosa, situa-se no plano existencial dos valores. As formas de discutir o(s) valor(es) aproximam-no da idéia de realidade do mundo. Nesta linha de entendimento, parece que o pensamento de Aristóteles se encaminha para a Axiologia. A parcela da Filosofia que se ocupa dos valores, denominada Axiologia, provavelmente tem suas matrizes teóricas lançadas no pensamento de Aristóteles, particularmente o livro *Tópica e Argumentos Sofísticos*, Livro III<sup>42</sup>. Enquanto que a filosofia contemporânea ligada à Axiologia tratava do valor do útil, do agradável, do valor da vida, num amplo campo temático, Aristóteles já se ocupara da teoria da argumentação tópica<sup>43</sup>.

- 
- 41 HOMERO. Escritor e poeta grego do Século VIII a.C. Entre suas obras, destaca-se a *Ilíada*. Trata-se de um conjunto de versos sobre a Guerra de Tróia. A importância literária da obra de natureza épica funda-se na capacidade criativa de seu autor.
- 42 ARISTÓTELES. *Tópicos: dos argumentos sofísticos*. Trad. Leonel Valandro *et al.*, 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- 43 O emprego da expressão argumentação tópica inspira-se na leitura das obras: ARISTÓTELES. *Organon II. Sobre la Interpretación – Analíticos Primeros – Analíticos Segundos*. Tradução de Miguel Candel Sanmartín. Madrid. Editorial Gredos. 1985. ARISTÓTELES. *Tópicos: dos argumentos sofísticos*. Trad. Leonel Valandro *et al.* 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983. ARISTÓTELES. *Física*. Tradução Gilhermo R. de Echandia. Madrid. Editorial Gredos. 1995. BITTAR, Eduardo C.B. *Curso de Filosofia Aristotélica*. São Paulo. Manole, 2003. GUTHRIE, W. K. C. *Historia de la Filosofía Griega*. Introducción a Aristóteles, v. VI. Trad. Alberto Medina Gonzáles. Madrid: Editorial Gredos, 1999. FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Directo*. 2. ed., São Paulo. Editora Atlas, 1994. ROESLER, Cláudia Rosane. *Theodor Viehweg e a Ciência do Direito: Tópica, Discurso, Racionalidade*. Florianópolis. Momento Atual, 2004. Num esforço de síntese, pode-se indicar particularidades que compõem a idéia de argumentação tópica. A categoria tópica provém de *tópos*, do idioma grego. Do Latim *Lócus*. Do ponto de vista da semântica, denota lugar (lugar comum). A tópica expressa modo de organizar o raciocínio, sem, no entanto, apropriar-se de proposições prontas, acabadas. Releva observar que a tópica varia as categorias, em função de espaço e de tempo. O nome dialética origina-se do idioma grego *dialektikós*. No Latim escreve-se *dialecticus*. O âmbito de reflexão e de discussão em que se opera a tópica é o

## A Justiça como valor para a Filosofia Cristã

O estudo focaliza aspectos do pensamento de Tomaz de Aquino<sup>44</sup>, voltado à concepção de justiça como valor moral. A importância do pensamento de Tomaz de Aquino para a Filosofia do Direito encontra-se na forma pela qual o referido pensador modificou a linha do pensamento escolástico<sup>45</sup> da Filosofia Cristã<sup>46</sup>.

---

raciocínio dialético. Entende-se por raciocínio dialético aquele que se funda em premissas aceitas como verdades pela consciência da Sociedade. Na demonstração dialética, a arte da argumentação funda-se em premissas que se opõem entre si. A argumentação dialética mostra-se infinita, como discussão. O emprego da tópica, mediante a utilização de proposições razoavelmente aceitáveis, não conduz à segurança do discurso. Significa que a argumentação tópica, por sua natureza, não tem por vocação o alcance pleno de determinado discurso. A magnitude da tópica encontra-se na forma de organizar o raciocínio lógico como instrumental teórico para repensar o discurso da Ciência e da Filosofia.

- 44 Tomaz de Aquino nasceu na comunidade na Roccaseca, Itália, no ano de 1225. Descendia de família nobre, estirpe de Aquino. Foi educado em Monte Cassino, transferindo-se, depois, para Nápoles, onde estudou artes liberais. Entrou para a Ordem Dominicana, renunciando a todas as riquezas do mundo, com exceção das ciências. Estudou, mais tarde, teologia e filosofia, sob orientação de Alberto Magno, seu co-irmão e mestre nas universidades de Paris e Colônia. No ano de 1252, Tomaz de Aquino voltou a Paris onde colou grau acadêmico e ensinou durante alguns anos. Faleceu no ano de 1274, no Mosteiro de Fossanova, entre Nápoles e Roma, a caminho de Leão.
- 45 A Escolástica desenvolveu-se no período da história do pensamento cristão, que vai do início do século IX até o fim do século XVI. A Escolástica designa o espaço de tempo da predominância do pensamento cristão da Idade Média. Caracterizava-se pelo método de o estudo desenvolver-se nas escolas dos conventos; nas catedrais e, posteriormente, nas Universidades. As matérias ensinadas eram as representadas pelas artes liberais: trívio (o que se expande em três caminhos), gramática, retórica, dialética e quadrívio (o lugar no qual há encruzilhada, quatro caminhos), aritmética, astronomia, música e geometria. Tomaz de Aquino elevou a escolástica ao mais alto grau de reflexão e razão crítica. O filósofo destaca-se entre os demais pensadores da escolástica por haver reestudado os dogmas e princípios religiosos em harmonia com os princípios da Filosofia clássica.
- 46 Filosofia Cristã. Parte da Filosofia Geral. Um dos traços distintivos desta linha do pensamento especulativo, reflexivo, crítico encontra-se na forma de situar o ser humano no plano espiritual e no físico. Os ensinamentos de Jesus Cristo, voltados para o amor ao próximo, fundados na solidariedade na fé e na esperança, constituem as bases da Filosofia Cristã. A ação do ser humano guia-se pelo livre-arbítrio. O pensamento filosófico cristão tem por matriz o amor ao próximo; por símbolo, a redenção de Jesus Cristo, no Calvário. A Filosofia Cristã procura mostrar a

Leitor e pesquisador da filosofia de Aristóteles consegue adequar à doutrina cristã as concepções de seu mestre sobre a virtude, a justiça, a lei. A contribuição de Tomaz de Aquino consiste em assimilar o pensamento de Aristóteles, de índole filosófica, para teorizá-la em doutrina cristã<sup>47</sup>.

Até então, a escolástica inspirava-se nas idéias do pensamento do neoplatonismo<sup>48</sup>. Certamente, por este motivo, os fundamentos, as palavras, os escritos de Tomaz de Aquino continuam a ser objeto de indagações para o mundo contemporâneo<sup>49</sup>.

---

distinção entre o bem e o mal, segundo as palavras de Jesus Cristo. A Filosofia Cristã, como forma de pensar, dirige sua atenção para o desenvolvimento dos valores morais e intelectuais da pessoa humana. A paz, a concórdia entre os homens em Sociedade depende de cada um em particular e de todos como síntese ideal. A Filosofia Cristã busca, por meio de regimes democráticos de governo, a Justiça Social, destinada a reduzir as desigualdades materiais e morais entre as pessoas hipossuficientes, carentes de alimentação, de educação, de habitação e de vestuário.

- 47 RUSSEL, B. *História do pensamento ocidental*. Trad. Laura Alves et al. 4. ed. Rio de Janeiro: Ediouro. 2001, p. 216.
- 48 Neoplatonismo. Denota a fusão da filosofia de Platão com doutrinas religiosas, pitagóricas e outras. A escola de Atenas orientou o Neoplatonismo no sentido teológico, porém anticristão. Em outros lugares, combinou-se o pensamento cristão e Neoplatônico. No Islamismo, no Judaísmo e no Cristianismo há combinações de idéias que se podem considerar de Neoplatonismo. O Neoplatonismo teve influência na filosofia medieval e renascentista. No Cristianismo, a idéia de imortalidade da alma, desenvolvida por Platão, constitui o Neoplatonismo. In BLACKBURN, Simon. *Dicionário Oxford de Filosofia*. Trad. Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, 437 p.
- 49 A seguir, indicam-se, entre outras, obras contemporâneas que se referem a Tomaz de Aquino: MONCADA, L. C. *Filosofia do Direito e do Estado*, v. 2, Coimbra: Editorial Coimbra, 1965, 359 p. PADOVANI, U. e CASTAGNOLA, L. *História da Filosofia*. 13. ed., São Paulo: Melhoramentos, 1981. REALE, M. *Filosofia do Direito*. 20. ed., atual. São Paulo: Saraiva. 2002, 749 p. SICHES, Luiz Recasens. *Tratado General de Filosofia Del Derecho*. 9. ed., México. Porrúa, 1986, 717 p. BODENHEIMER, E. *Teoria del Derecho*. Trad. Vicente Herrero. México: Fondo de Cultura Económica, 1994, 426 p. MARTÍNEZ, S. *Filosofia do Direito*. 2. ed., Coimbra: Livraria Almedina, 1995, 762 p. RADBRUCH, Gustav *Filosofia do Direito*. Trad. L. Cabral de Moncada. Coimbra, 1997 430 p. VAZ, Henrique C. de Lima *Escritos de Filosofia II Ética e Cultura*. São Paulo. Loyola 2000, 293 p. VAZ, Henrique C. de Lima *Escritos de Filosofia III Filosofia e Cultura*. São Paulo. Loyola 1997, 376 p., VILLEY, Michel. *Filosofia do Direito. Definições do Direito*. Os meios e os fins do Direito. Trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar. Martins Fontes. São Paulo, 2003,

A pesquisa que ora se realiza tem por fonte temática a Súmula Teológica – *Summa Theologiae*<sup>50</sup>, o marco teórico selecionado pelo filósofo para expressar que o direito recai na justiça<sup>51</sup>. Para compreender a idéia de justiça, o teólogo discute, primeiramente, a noção de direito. Considera direito a prescrição contida na norma. Tomaz de Aquino teoriza o direito em direito natural e direito positivo<sup>52</sup>. Há, também, o direito divino que não é positivo, nem direito natural. A vontade humana constitui a fonte criadora do direito positivo. O direito natural apresenta-se imutável e idêntico para todas as pessoas<sup>53</sup>. O direito natural é ditado pela razão natural do homem<sup>54</sup>. Resulta da essência racional do homem. Mostra-se imutável e universal. O direito natural é igual em toda a parte. Representa a inclinação do homem para agir em conformidade com o bem e evitar o mal. O direito natural não é o direito divino<sup>55</sup>. Decorre das coisas naturais da vida em Sociedade. Por exemplo, se uma pessoa entrega determinada coisa a alguém, por empréstimo, torna-se devedor do primeiro. Aquele que emprestou a coisa adquire o direito de crédito. Ao direito natural corresponde a justiça natural, que não é a justiça legal. A idéia de justo para o direito natural corresponde à ação em conformidade com o respeito ao outro. Embora o direito natural não tenha a

---

464 p. HEGEL, G. W. F. *Introdução à História da Filosofia*. 4. ed., Trad. A. Pinto Carvalho. Armênio Amado Editor. Coimbra, 1980, 181 p. CHAUI, Marilena. *Introdução à História da Filosofia*. Dos Pré-Socráticos a Aristóteles. Volume I. 2ª edição revista e ampliada. São Paulo. Companhia das Letras, 2002, 539 p. KELSEN, Hanz. *A Justiça e o Direito Natural*. Trad. João Baptista Machado. 2. ed., Coimbra, 1979, 175 p. MARITAIN, Jacques. *Introdução Geral à Filosofia*. Trad. Ilza das Neves *et al.*, 5. ed., Rio de Janeiro, 1959, 185 p. VECCHIO, Jorge Del. *Persona, Estado y Derecho*. Madrid. Instituto de Estudios Políticos, 1957, 582 p.

50 Suma Teológica constitui tratado da ciência teológica. Elaborada no período da universidade medieval, cristaliza síntese do pensamento cristão sobre aspectos políticos, éticos e teológicos relativos ao Estado, à família, ao homem. O estudo acha-se estruturado em 16 volumes. No presente trabalho, a pesquisa centraliza-se no seguinte tomo: AQUINO, S. T. *Suma de Teologia*. III Parte II-II (a). Trad. Ovídio Calle Campo *et al.* Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1995, 612 p.

51 C. 57 a. 1.

52 C. 57 a. 1.

53 C. 57 a. 1.

54 C. 57 a. 2.

55 C. 57 2 3.

mesma matriz do direito positivo, as regras entre um e outro não colidem. Outro exemplo: o direito natural não reconhece o roubo. Tal comportamento repugna a justiça natural das coisas. Aquilo que repugna, por si, a lei natural, afronta a justiça natural. O mesmo ato que afronta a lei natural não pode ser recepcionado como justo no plano do direito positivo. Deduz que a justiça natural das coisas apresenta certa igualdade com a justiça legal. As coisas sagradas regulam-se pela lei divina e as coisas humanas regem-se pelo direito positivo<sup>56</sup>. Há, portanto, distinção entre lei divina e lei como regra dos homens. A lei humana não é o direito em si mesmo, mas certa norma de direito. A lei não representa outra coisa senão uma constituição política, formalmente escrita. Tomaz de Aquino distingue o direito natural do direito positivo<sup>57</sup>. Chama de direito positivo aquele criado pelo homem<sup>58</sup>. Como categoria de ato humano, o direito positivo expressa-se mediante lei. Sua função política é regular a vida em Sociedade, por isso tem caráter geral. O direito positivo é, essencialmente, um direito político, visto que decorre de atos da vontade humana. Tomaz de Aquino reconhece haver dificuldade na teorização do direito, em face de a natureza do ser humano mostrar-se mutável, posto que pode variar de comportamento em função de diversos fatores.

A leitura da obra<sup>59</sup> de Tomaz de Aquino indica que o tema é tratado em dois níveis: justiça geral e justiça particular<sup>60</sup>. A primeira corresponde à ação humana orientada pelas virtudes. A vontade individual, orientada pela livre consciência de si, inclina-se pela realização de ações virtuosas, tais como a bondade, a humildade, o perdão, a solidariedade, a justiça. Chama-se injusto, do ponto de vista da justiça geral, aquele que transgride um comando relativo às ações virtuosas. O hábito representa um dos pontos essenciais da virtude.

A justiça particular, na teoria de Tomaz de Aquino, apresenta-se em dois níveis: justiça comutativa e justiça distributiva<sup>61</sup>.

---

56 C. 57 a. 1.

57 C. 57 a. 2.

58 C. 57 a. 2.

59 AQUINO, S. T. *Suma de Teologia*. III Parte II-II (a). Trad. Ovídio Calle Campo *et al.* Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1995.

60 C. 58 a. 7.

61 C. 61 a. 2.

A justiça particular opera-se entre as pessoas em caráter particular. Significa compreender certa pessoa no sentido individual, em relação à comunidade, como a parte do todo. Em outras palavras, o individual está para a comunidade assim como a parte está para o todo. Logo, o que é comum ao todo o é comum à parte. O que é da essência da comunidade é, também, da parte. Há, portanto, certa proporcionalidade de igualdade entre a parte e o todo. Resulta, deste raciocínio, a existência de determinada proporcionalidade de igualdade entre o particular e a comunidade. A justiça comutativa representa a forma de dispor as relações mútuas entre duas pessoas do ponto de vista privado. Tem lugar na troca, na permuta entre dois particulares. A justiça comutativa é aquela que regula as obrigações positivas ou negativas. Aplica-se às questões que envolvem obrigações de dar uma certa coisa a outrem por motivo de dívida. A natureza dessas obrigações decorre de convenção contratual. Aquele que se obriga a fazer ou deixar de fazer certa coisa perante outrem torna-se devedor em relação ao outro. O objeto da dívida pode envolver quaisquer bens, inclusive título de propriedade. Na justiça comutativa a dívida incide sobre honorarias ou outros bens imateriais. Nessa modalidade, a troca que se realiza entre duas pessoas é decorrente de débito. A troca que não decorre de obrigação não pode ser classificada como justiça comutativa. As doações voluntárias, em princípio, não representam justiça comutativa. Se, no entanto, a troca voluntária gera obrigação de certo débito, como nas operações de compra e venda, as duas partes envolvidas têm obrigações recíprocas para cumprir. Tomaz de Aquino assinala: “Se alguém furtou um boi ou uma ovelha, e os matar ou os vender, restituirá cinco bois por um e quatro ovelhas por uma”<sup>62</sup>. Segundo o princípio da equidade comutativa, o devedor é obrigado a restituir o bem equivalente ao credor e mais uma recompensa pelos prejuízos que causou. A equidade comutativa representa a recompensa pelos danos causados. A justiça comutativa recai sobre a obrigação de restituir o bem equivalente. Um dos fundamentos da justiça comutativa está no sentido de que a obrigação de res-

---

62 AQUINO, S. T. *Suma de Teologia*. III Parte II-II (a). Trad. Ovídio Calle Campo *et al.* Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos. 1995 . C. 61 a. 4.

tituir envolve não só a pessoa do ofendido mas a Sociedade por inteiro. A dignidade das pessoas constitui o critério pelo qual se funda a justiça distributiva. Tomaz de Aquino destaca que, pelo critério da justiça distributiva, aquele que tem maior participação na direção do governo proporcionalmente recebe soma mais elevada na distribuição dos bens comuns da Sociedade. A dignidade desta função mede-se pela virtude, pela aristocracia no trato das coisas do governo. A justiça distributiva não leva em conta, diretamente, o valor objetivo dos bens comuns, considerados individualmente, mas a razão de proporção entre as pessoas e as coisas. Ela é responsável pela distribuição dos bens a uma pessoa particular, em razão de esta fazer parte da sociedade como um todo. O critério da distribuição proporcional será menor ou maior de acordo com a importância da pessoa no contexto social. Daí o princípio da justiça distributiva, na qual a igualdade corresponde não à quantidade, mas à proporção.

A virtude como padrão ético modela a justiça no sentido da realização do justo. Aquele que age em correspondência com a ética rege-se pela justiça. A virtude se traduz por atos do bem, que se realizam inspirados pela razão. Identifica-se por atos de retidão. Funda-se na ação consciente, voltada para um fim ético. A justiça funda-se no hábito de agir, elegendo-se aquilo que é justo, segundo o direito. A justiça, como manifestação de retidão no sentido do bem, constitui uma modalidade de virtude. Para Tomaz de Aquino as boas obras se fundam em quatro modalidades de virtudes: temperança; prudência; fortaleza e justiça. A temperança designa a capacidade de controle de nossas inclinações diante daquilo que nos pode proporcionar prazer material. A prudência constitui o conhecimento que se tem da coisa pela qual se pode desejá-la ou rejeitá-la. Fortaleza significa a força interna que nos leva a refletir sobre tudo quanto nos perturba. Justiça constitui o amor a Deus e a síntese de todas as virtudes. Entre as espécies mencionadas, a justiça representa a virtude dotada do mais elevado valor ético. Pode-se deduzir que toda justiça contém elementos da virtude, mas nem toda virtude compreende a justiça. A justiça, como expressão da virtude ética, dirige-se às coisas que pertencem ao outro<sup>63</sup>. É de sua natureza a idéia do outro. Para

---

63 *Op. cit.*, C. 58. a. 1.

Tomaz de Aquino, o conceito de justiça não pode ser considerado como virtude indeterminada. Isso só se torna compreensível quando reconhece que a justiça é sempre considerada em relação ao outro<sup>64</sup>. A justiça é compreensível nos limites da alteridade. Por alteridade se entende a necessidade da existência do outro, uma pessoa humana. Justiça pressupõe a relação entre homens. O vínculo que une os homens entre si, do ângulo da justiça, é de natureza ética. Para o filósofo, a virtude não existe parcialmente, mas no seu todo. O filósofo dá como exemplo o sol que ilumina os corpos no planeta, em todas as latitudes, atingindo a todos com o mesmo brilho e calor<sup>65</sup>.

É reconhecido que todo aquele que investiga o pensamento de Aristóteles é levado a pensar que Tomaz de Aquino fundamentou sua teoria sobre a Justiça nas lições do mestre da clássica filosofia da Grécia Antiga. Deve-se, igualmente, destacar que, como filósofo do pensamento Cristão da Idade Média, teve o cuidado de separar o âmbito do direito divino do direito natural. Na passagem do capítulo 57 a. 1 consta *“que lo sagrado es ley divi-*

---

64 A palavra “outro” empregada por Tomaz de Aquino em relação à justiça, no C. 57. a 1 da obra AQUINO, S. T. *Suma de Teologia*. III Parte II-II (a). Trad. Ovídio Calle Campo *et al.* Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1995, parece corresponder à expressão “ao próximo”, citada por ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad. de Mário da Gama Kury. 3. ed. Universidade de Brasília, c 1985, 1992, par. 1.130. Nesse particular, a dedução que se extrai do emprego da expressão “ao próximo”, é a de que Aristóteles tenha-se inspirado na Teoria do não Ser como Alteridade de Platão. A leitura dos Sofistas *In* PLATÃO. *Diálogos*. O Banquete – Fédon – Sofista – Político. Trad. José Cavalcante de Souza *et al.* 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983. O filósofo discute a idéia outro, como não Ser, como alteridade. Deve-se considerar que o Ser teorizado por Platão encontra-se no plano das idéias. Portanto, sem nenhuma relação com o mundo da realidade empírica. O Ser na leitura do Sofista em Platão (par. 257 a.) denota algo sobre o qual se pensa. Tudo que é pensado representa o Ser. O não Ser compreende o outro Ser. O Ser é igual a si próprio e diferente do não Ser. O não Ser representa o outro, em relação ao Ser (resto dos gêneros). O não Ser não é contrário do Ser, mas outro Ser em si próprio. O não Ser é entendido como o Outro. Representa, pois, a Alteridade. O entendimento do Ser e do não Ser teorizada no Sofista por Platão inspira-se na leitura da obra: CHAUI, Marilena. *Introdução à História da Filosofia*. Dos Pré-Socráticos a Aristóteles. Volume I. 2. ed., revista e ampliada. São Paulo. Companhia das Letras, 2002.

65 C. 58 a. 4.

*na; en cambio, el derecho es ley humana*". A seguir, lê-se no Capítulo 57 a. 2 "*El derecho divino no es derecho natural, ya que sobrepasa la naturaleza humana*". Aqui, certamente, encontra-se uma das matrizes teóricas que distingue o direito natural do direito divino<sup>66</sup>. Segundo a leitura que se faz da filosofia de Tomaz de Aquino, o direito natural é produto da razão humana, sem nenhuma ligação com entidade transcendental.

## Valor e trabalho humano

A situação econômica, social e política vivida na Europa do Século XIX, particularmente a da Alemanha, foi inspiradora de importantes pensadores da época<sup>67</sup>. Destaca-se, neste cenário, a filosofia de Karl Marx<sup>68</sup>. O pensamento de Marx, que contribuiu

---

66 Esta nota tem por objetivo registrar, para futuros estudos, um dos marcos teóricos que separa o Direito Natural do Direito Divino.

67 O estudo da Alemanha do século XIX permite várias leituras. O cenário que, provavelmente, inspirou Marx a desenvolver sua filosofia sobre o Socialismo parece ter sido o político diante das questões sociais. O progresso industrial que se instalou na Alemanha, sobretudo no Século XIX, criou uma nova ordem social urbana. Esse fenômeno decorreu da elevada concentração das pessoas nas áreas urbanas, atraídas pelo trabalho nas fábricas. O baixo salário, a falta de habitação, a ausência de políticas públicas de higiene e de saúde, de educação formavam um mosaico de questões em abandono do Estado em relação ao povo. A classe burguesa reivindicava liberdade de ação para fomentar o crescimento econômico. O Liberalismo, que originariamente nascera voltado para fins de economia, passa a constituir um modelo de Estado. O Liberalismo, como fenômeno político voltado ao Estado, na realidade histórica, vem-se desenvolvendo progressivamente, com o desmoronamento do Estado Absoluto, a partir da Inglaterra do Século XVII e na França no Século XVIII. A explicação teórica sobre o Estado Liberal funda-se no acordo de vontade entre indivíduos livres para uma convivência pacífica. Em oposição ao predomínio das idéias do individualismo e do pensamento liberal, surgem na Alemanha e na Inglaterra teóricos que procuram criar uma consciência de mudança dos modelos vigentes.

68 Karl Max filósofo, economista e socialista alemão, 1818-1883. Nasceu em Trier, na Alemanha, e morreu em Londres. Inicialmente, estudou nas universidades de Berlim e de Jena. Nesta última, obteve o grau superior em Filosofia. No ano de 1842 foi contratado para trabalhar no Jornal Renano. Pouco tempo depois foi despedido por defender idéias que à época eram consideradas radicais. No ano de 1844 mudou-se para a cidade de Paris. Criou o primeiro jornal Anais germânico-franceses, de índole de esquerda hegeliana. No ano seguinte travou conhecimento com Friedrich Engels (1820-1895), político alemão e teórico do comunismo, cuja ami-

para os fundamentos do presente estudo, encontra-se na obra *O Capital*<sup>69</sup>. A leitura do Tomo I apresenta um rico estudo de idéias, de argumentos sobre a concepção de valor. O tema central que constitui a teoria de valor em Marx, do ângulo da Filosofia, corresponde ao trabalho humano. Do ponto de vista contextual, o trabalho humano, para o filósofo, acha-se comprometido com a história, no sentido econômico. Marx, como teórico, era atento observador das questões sociais de sua época. Acompanhava os movimentos políticos que ocorriam na Europa, sobretudo as condições de trabalho. Constituía-se num crítico teórico do emprego da mão-de-obra de crianças e mulheres nas atividades industriais. Preocupava-se com as condições de miséria das famílias dos trabalhadores: higiene, moradia, saúde e educação. Marx entendia que o erro da política da geração de riqueza devia-se ao engano de considerar o trabalho humano como simples mercadoria de troca, em lugar de atribuir-lhe o valor social<sup>70</sup>.

Na obra *O Capital*, Marx desenvolve a teoria do valor a partir de duas idéias: valor de uso e valor de troca<sup>71</sup>. No conceito de

---

zade duraria anos. Expulso da França, Karl Max viajou para Bélgica, cidade em que publicou, com Friedrich Engels, no ano de 1848, o Manifesto Comunista, constituindo-se o esboço do marxismo. Após ter sido expulso por facções contrárias às suas, acabou radicando-se em Londres. No ano de 1864 fundou com a ajuda de amigos a Associação Internacional dos Operários, tema central que mais tarde se transformou na I Internacional. Da grande obra que escrevera com Friedrich Engels, *O Capital*, somente foram publicados os dois últimos volumes por Engels. Entre outras obras do filósofo destacam-se: *O Dezoito Brumário de Luiz Bonaparte*, *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*; *O Capital*.

- 69 MARX, Karl. *Das Kapital*. *O Capital*. Esta obra se constitui de três livros. O primeiro foi publicado antes da morte de Marx. Tem por título *Crítica da Economia Política*. O segundo recebe o nome de *Processo de Produção do Capital*. O terceiro denomina-se *Processo de Conjunto da Produção Capitalista*. Os livros dois e três foram publicados por ação de Friedrich Engels. *O Capital*, atualmente, acha-se publicado em inúmeros idiomas. A obra *O Capital* permite várias leituras: *Direito*, *Economia*, *Moral*, *Política*, *Sociologia* e outras. O autor faz análise da *Sociedade burguesa e do sistema capitalista*.
- 70 MARX, Karl. *O Capital*. *Crítica da Economia Política*. *O Processo de Produção do Capital*. Volume I, Livro Primeiro. Tomo I, Capítulos I a XIII, Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3. ed., São Paulo. Nova Cultural. 1988. *Leitura do Capítulo I*. RUBIN, Isaak Ilich. *A Teoria Marxista do Valor*. Trad. José Bonifácio de S. Amaral Filho. São Paulo. Editora Polis, 293 p.
- 71 MARX, Karl. *O Capital*. *Crítica da Economia Política*. *O Processo de Produção do Capital*. Volume I, Livro Primeiro. Tomo I, Capítulos I a XIII. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe, 3. ed., São Paulo, Nova Cultural, 1988.

valor de uso, há embutida uma grandeza representada por quantidade. A expressão é empregada para representar a idéia de consumo<sup>72</sup>. Há determinadas espécies de bens, consideradas como valor de uso, que não exigem esforço de trabalho. O valor de troca, como o próprio nome indica, designa a permuta entre bens de valor de uso de uma espécie por outros de diferente espécie<sup>73</sup>. O trabalho, qualquer que seja a forma ou modo de realizar, é igual em si, por ser produzido pela pessoa humana<sup>74</sup>. O trabalho tomado no sentido da Sociedade representa a força média do valor do trabalho social<sup>75</sup>. Em regra, o valor designa uma utilidade porque o conceito envolve o trabalho humano. A substância do valor, para Marx, funda-se no trabalho humano<sup>76</sup>. Significa que a idéia de valor não existe sem a participação do trabalho humano. O valor, na teoria de Marx (mercadoria), expressa-se pelo tempo de trabalho socialmente despendido na sua execução<sup>77</sup>. Observa a existência de coisas que têm valor de uso, porém não encerram a idéia de valor. Para a filosofia de Marx, o valor só assume condição de si quando resulta da força de trabalho nele empregado. Cita, como exemplo, o ar atmosférico, o solo virgem, os gramados naturais<sup>78</sup>. Provavelmente aqui se possa identificar um dos fundamentos da sua teoria socialista. Segundo o filósofo, o que o homem não investiu como força de seu trabalho, de seu esforço, não pode ser objeto de troca, de mercadoria. O conceito de valor que se extrai do pensamento de Marx não se explica apenas pela idéia de utilidade, senão pelo trabalho humano empregado no objeto. As coisas produzidas pela natureza, embora úteis, das quais o ser humano não incorporou força de trabalho, não constituem valor. A terra somente é para o homem valor de riqueza, na medida em que este a utiliza na agricultura<sup>79</sup>. O valor, nesta lógi-

---

72 *Op. cit.*, p. 46.

73 *Op. cit.*, p. 46.

74 *Op. cit.*, p. 48.

75 *Op. cit.*, p. 48.

76 *Op. cit.*, p. 48.

77 MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. Trad. José Carlos Bruni *et al.* 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. XX.

78 MARX, Karl. *O Capital*. Crítica da Economia Política. O Processo de Produção do Capital. Volume I Livro Primeiro. Tomo I, Capítulos I a XIII. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe, 3. ed., São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 49.

79 MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. Trad. José Carlos Bruni *et al.* 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 4.

ca de raciocínio, encontra-se na força de trabalho que o homem empresta a ela. A terra, no entanto, tem sua existência natural independente da ação do homem<sup>80</sup>.

A leitura da obra de Marx<sup>81</sup> revela certa tentativa de diferenciar a concepção de valor, puramente econômico, para uma perspectiva de valor numa dimensão do trabalho social. Parece que a visão corrente do Liberalismo econômico estava preocupada com o fenômeno do valor puramente ligado às questões quantitativas. O valor de troca dos bens colocava em segundo plano o valor decorrente das relações de produção. Esta linha de pensamento não permitia a idéia do trabalho como valor social<sup>82</sup>. A linha de

---

80 *Op. cit.*, p. 5.

81 MARX, Karl. *O Capital*. Crítica da Economia Política. O Processo de Produção do Capital. Volume I, Livro Primeiro, Tomo I, Capítulos I a XIII. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe, 3. ed., São Paulo. Nova Cultural, 1988.

82 A doutrina do Materialismo Histórico elaborada por Marx e Engels tem seus fundamentos lançados na primeira parte da Ideologia Alemã, formulada por Marx e Engels, entre 1845 e 1846 e publicada no ano de 1936, na Introdução à Crítica da Economia política (1858) e no Manifesto do Partido Comunista de 1848. Segundo essa doutrina, o desenvolvimento da Sociedade humana ou, mais precisamente, do espírito humano, sob o ângulo da moral, do direito e da política decorrem do modo de desenvolvimento das relações econômicas de produção, de distribuição dos bens de subsistência. A teoria hegeliana da História, na visão de Marx e Engels não passa de mera representação abstrata, simples ilusão teórica. A concepção materialista da história teoriza que a história hegeliana não possui consistência concreta. Para os autores, o Materialismo Histórico representa a base real da história. Os teóricos da história, notadamente os ingleses e os franceses, reduziram a história a problemas políticos. A história verdadeira é aquela criada pelo homem, fruto de seu trabalho, a história natural do homem envolvido nas condições materiais de sua existência. Marx e Engels não aceitam o determinismo econômico. A situação econômica, o modo de produção são fatores determinantes da história. A história é, assim, o resultado da interação do homem às condições de produção econômica. A idéia que se obtém do pensamento de Marx e de Engels é no sentido de que os autores apresentam um estudo científico sobre o modelo de Sociedade capitalista de sua época. A partir desse referente, propõem a interpretação materialista da história. Este texto foi inspirado na leitura das obras: MARX, Karl. *Manifesto do Partido Comunista*. Karl Marx e Friedrich Engels. Prólogo de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 1998. 58 p. MARX, Karl. *Teorias da Mais Valia*. História Crítica do Pensamento Econômico. Livro 4. *O Capital*. Volume I, 2. ed., Trad. Reginaldo Santana. Difusão Editorial. 447 p. LARA, Tiago Adão. *A Filosofia Ocidental do Renascimento aos Nossos Dias*. 6. ed., Petrópolis. Vozes. 1999, 174 p. LOGOS. *Enciclopédia Luso Brasileira de Filosofia*. Lisboa – São Paulo. Volume 3, p. 738.

pensamento de Marx parece admitir que o trabalho de cada um, em particular, somente encerra sentido de valor quando é realizado de uns para os outros<sup>83</sup>. Argumenta o filósofo que o trabalhador não dispõe de terras, não é dono de ferramentas, não é proprietário de fábrica. Diante dessas circunstâncias, o único caminho que restava para sobreviver era a permuta da força de trabalho. A troca da força de trabalho pelo salário, na Teoria de Valor, corresponde à permuta do valor ético pelo valor econômico. A força de trabalho é considerada mercadoria, por isso pode ser adquirida. Constitui, portanto, um valor, na razão direta do tempo gasto na sua execução. O valor ético da força de trabalho depende do valor econômico que este é capaz de gerar. O salário que o capitalista paga ao operário pela venda da força de trabalho corresponde apenas ao mínimo necessário para sua sobrevivência. Estimulado pela visão do lucro, o detentor do capital se apropria da força do trabalho incorporada pelo trabalhador. A teoria da mais-valia representa, do ângulo da ética, a medida de exploração da força de trabalho humano no sistema capitalista. O pensamento de Marx leva a entender que, na Sociedade capitalista, o valor de uma determinada mercadoria é diretamente proporcional à quantidade de trabalho necessário a sua produção. O trabalho que corresponde ao valor de certa mercadoria encerra, além do sentido quantitativo, o valor social. A concepção de valor social do trabalho toma, como ponto de partida, não diretamente, o trabalho individualmente realizado. O trabalho só adquire valor social na medida em que é considerado dentro de um grupo social. Observa-se da leitura da obra de Marx que os dados empíricos relativos ao ambiente social, geográfico e político, no qual viveu, foram importantes para o desenvolvimento da teoria do valor do trabalho. Os ensinamentos que se recebem da filosofia do valor em Marx apóiam-se em três idéias que consideramos essenciais: valor pressupõe necessidade; valor utilidade; valor como medida de trabalho social.

---

83 MARX, Karl. *O Capital*. Crítica da Economia Política. O Processo de Produção do Capital. Volume I, Livro Primeiro, Tomo I, Capítulos I a XIII., Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3. ed., São Paulo. Nova Cultural.1988, p. 70.

## Valor como experiência

A teoria dos valores desenvolvida por Joahannes Hessen<sup>84</sup>, na obra *Filosofia dos valores* Hessen<sup>85</sup>, examina o conceito de valor do ângulo da Ontologia<sup>86</sup>, da Gnoseologia<sup>87</sup>, da Antropologia<sup>88</sup> e da Teologia<sup>89</sup> dos valores. A investigação privilegia, particularmente, aspectos da obra de Hessen do ângulo da Ontologia. O estudo, a pesquisa sobre a idéia do Ser em sua identidade, essência e estrutura de si mesmo, integra a área de saber da Ontologia.

A leitura da obra de Hessen destaca que a idéia de valor constitui um conceito próprio, exclusivo do ser humano. Nessa linha de entendimento, a categoria valor permite a classificação

- 
- 84 Joahannes Hessen. Sacerdote católico e filósofo. Nasceu em Lobberich, Renânia, 1889, tendo falecido no ano de 1971. Foi professor de Filosofia na Universidade de Colônia, a partir de 1927. Seu pensamento é fortemente influenciado pelas idéias cristãs de Santo Agostinho. Entre as inúmeras obras destacam-se: *Tratado de Filosofia*, em três volumes: *Doutrina* (Doutrina da Ciência, Doutrina dos Valores e Doutrina da Realidade) *Filosofia da Religião*, em dois volumes. (Métodos e formas da Filosofia da Religião e Sistema de Filosofia da Religião) e *Teoria do Conhecimento. Filosofia dos Valores. LOGOS. Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, n. 2 Verbo. Lisboa, São Paulo. 1990, p. 1.166.
- 85 HESSEN, Joahannes. *Filosofia dos Valores*. Tradução de L. Cabral Moncada. 5. ed., Coimbra, Armênio Amado. 1997, 253 p. O estudo de Hessen focaliza aspectos de teorias sobre a concepção de valor. Entre elas destacamos: teoria do cosmologismo; teoria do logicismo; teoria do naturalismo; teoria do ontologismo; teoria do psicologismo; teoria do relativismo; teoria do subjetivismo.
- 86 Ontologia. Conceitua-se como o estudo do Ser enquanto Ser. Esta concepção extrai-se da leitura da obra ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe. 1999, 372 p. Releva observar que Aristóteles não emprega o nome Ontologia. O conteúdo desta área de saber aparece em Aristóteles, com o título *Metafísica*. Autores pesquisados como Immanuel Kant, *in Crítica da Razão Pura*, par. 108, Edmund Husserl (1859-1938), Nikolai Hartmann (1882-1950), Martin Heidegger (1889-1976) e Miguel Reale (1910) dedicam-se ao estudo da Ontologia.
- 87 Gnoseologia. Uma das partes da *Metafísica*. Ontologia se ocupa da Teoria do Conhecimento.
- 88 Antropologia. No sentido amplo, compreende a Ciência do Homem em Geral. Tem por objeto o estudo, a observação sobre a origem do ser humano, sua evolução, suas variações e tendências, como membro da Humanidade.
- 89 Teologia. Ciência de Deus como ente espiritual e suas relações com o homem e o mundo.

em três formas de significação<sup>90</sup>. Ainda que a ordem temática possa ajudar a compreender o sentido de valor, trata-se de uma fração do conhecimento. O autor reconhece a impossibilidade de discutir a totalidade do valor. A primeira forma de significação situa-se na vivência do valor. Trata-se de fenômeno ligado à experiência, algo vivido, experimentado, sentido<sup>91</sup>. A idéia de valor integra a consciência do homem. Valor decorre da manifestação psíquica, portanto, no domínio do psiquismo. Valor representa, nesta forma de expressão da consciência, identidade com o mundo dos objetos. O processo de seleção passa, necessariamente, pela ação psíquica. A admiração, a preferência constituem formas de manifestação do valor. O desejo, como manifestação psíquica, para esta leitura, não integra idéia de valor. O Ser cognoscente pode admirar, preferir um quadro artístico, sem, no entanto, desejá-lo. O mundo sensível da experiência constitui a fonte de geração do valor. Toda a idéia de valor, sob esta perspectiva, encerra-se no mundo da existência humana. A segunda forma de significação corresponde à idéia de valor como qualidade<sup>92</sup>. Algo tem valor em função da idéia de qualidade. Para auxiliar a compreensão da categoria qualidade, busquemos o conceito desta categoria na filosofia de Aristóteles<sup>93</sup> e de Kant<sup>94</sup>. Na obra *Metafísica*, Livro XIV, Aristóteles relaciona a palavra qualidade à essência<sup>95</sup>. O que distingue um elemento do outro é a essência. O ser humano possui qualidade porque é bípede. A essência do ser humano, neste estudo, é a condição bípede. Do mesmo modo, a essência da figura do círculo consiste em não ter ângulos. A qualidade aplica-se, igualmente, aos atributos das coisas em movimento. O calor, o frio, o branco, o negro, o ligeiro e o vagaroso representam idéias que expressam certa mudança, movimento. A filosofia de Kant,

---

90 HESSEN, Joahannes. *Filosofia dos Valores*. Tradução de L. Cabral Moncada. 5. ed., Coimbra, Armênio Amado, 1997, p. 43.

91 *Op. cit.*, p. 43.

92 *Op. cit.*, p. 43.

93 ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999.

94 KANT. Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo. Abril Cultural, 1980.

95 ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999, p. 152.

no tratado sobre as substâncias, focaliza os conceitos puros do entendimento<sup>96</sup>. Entre as espécies de substâncias teorizadas por Kant, destaca-se a qualidade. Segundo se depreende do pensamento de Kant, a categoria qualidade apresenta-se como conceito puro, originário do entendimento. O conceito de qualidade, como os demais referidos na Taboa de Categorias<sup>97</sup> são pensados, *a priori*, independente de qualquer referência à realidade empírica. A idéia de qualidade é construída puramente pelo intelecto, sem o recurso do mundo empírico. Uma das deduções que se extrai da filosofia de Kant funda-se na capacidade de o filósofo elaborar uma teoria que busca isolar da construção do conceito qualquer fundamentação a partir da realidade. A idéia de valor subsume-se da categoria qualidade.<sup>98</sup> A terceira forma de significação dirige-se para o valor como idéia<sup>99</sup>. A categoria valor constitui Ser ideal, ou seja, aquilo que pertence à esfera das coisas não sensíveis. O sentido de valor afeta o sentimento do homem no plano das idéias. O valor como ente ideal representa o modelo perfeito, completo, capaz de ser realizado. Pode-se dizer que o valor ideal decorre da qualidade, da utilidade e da essência da coisa selecionada. No universo dos valores há ideais que constituem preferência do Ser humano como gênero. Destaca-se, entre os valores ideais, o valor à vida, à liberdade, à justiça, à moral. A idéia de qualidade estudada na Taboa de Categorias de Kant, e apresentada como atividade intelectual *a priori*, não considera a realidade empírica.

O estudo de valor, como já referido, comporta ser observado no plano da existência. Nessa esfera de teorização, Hessen discute o valor como fenômeno observável no mundo empírico. Por exemplo, uma tese de natureza científica, uma obra de arte musical, uma ação voltada para o bem, com sentido moral, são

---

96 KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo. Abril Cultural, 1980, par. 106.

97 *Op. cit.*, par. 106.

98 *Op. cit.*, par. 107.

99 HESSEN, Joahannes. *Filosofia dos Valores*. Tradução de L. Cabral Moncada. 5. ed., Coimbra, Armênio Amado, 1997, p. 43.

realidades dotadas de valor. A própria cultura humana<sup>100</sup>, como síntese de suas manifestações, constitui valor. Cultura humana designa, para o presente estudo, o conjunto de valores representados pela ação do ser humano em Sociedade, correspondente a tudo aquilo que é incorporado a sua condição social. Nessa linha de entendimento, o valor assume natureza real, por representar práticas culturais. Valor em relação às pessoas. Valor sobre a pessoa tem por objeto sua forma de pensar, de agir, de relacionar-se em Sociedade. Valor tem por parâmetro o bem em relação ao mal, o justo em relação ao injusto, a virtude em relação ao vício. Esses modelos são buscados, como síntese, nos costumes, nas práticas sociais, nos modos de convivência humana aceitos pela Sociedade. As ações individuais ou coletivas, de natureza social, podem atingir o âmbito da moral, da ética, e até mesmo o jurídico. A prática de ação injusta como a omissão das autoridades públicas pelo abandono de políticas de saúde voltadas à prestação de serviços públicos hospitalares repercute nos três âmbitos. Outro exemplo: a morte do ser humano decorrente da falta de atendimento médico representa ofensa aos valores da dignidade da pessoa humana. Significa que a repercussão de um valor não é estanque em relação a outro.

Juízo de valor e Juízo de realidade. Quando o Ser cognoscente afirma A estátua é bela, formula um juízo de valor, do ângulo estético. Reconhece, na estátua, certa harmonia plástica que a considera valiosa. O juízo de valor não considera, em separado,

---

100 Cultura. Pesquisamos a noção de Cultura nas seguintes obras: BHABHA, Homi K. *O Local da Cultura*. Trad. Myram Alves *et al.* Belo Horizonte, 2003, 395 p. CALDAS, Walidenyr. *Cultura*. São Paulo. Global, 1986, 94 p. LARAIVA, Roque de Barros. *Cultura um Conceito Antropológico*. 16. ed., Rio de Janeiro. Zahar 2003, 117 p. REALE, Miguel. *Experiência e Cultura*. 2. ed., Campinas. Bookseller, 2000, 340 p. SONIA E. Álvares. *Organizadora. Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos*. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2000, 538 p. Selecionou-se, para este estudo, o conceito: “um modo de vida – abrangendo as idéias, atitudes, linguagens, práticas, instituições e estrutura de poder, como uma ampla gama de práticas culturais, formas artísticas, textos, cânones, arquitetura, mercadorias de produção em massa e assim por diante”. Autor: Raymond Willians, *in* SONIA E. Álvares. *Organizadora. Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos*. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2000, p. 18.

o volume da pedra, a cor, o peso. O sentido do belo destaca-se pelo conjunto harmônico. O juízo de realidade, ao contrário, o Ser cognoscente descreve o objeto tal como o pensa. Por exemplo, a proposição que afirma A porta encontra-se aberta, ou diz, A cólera pertence ao gênero humano, exprime tão-somente o objeto como o sente, sem indicar qualidade boa ou má.

Valor no sentido ideal e no sentido real. Pode-se considerar valor ideal ou valor real segundo a passagem da idéia para a ação. Por exemplo, a justiça social, a paz universal, a erradicação da pobreza mundial comportam ser estudados como valores ideais. É de se observar que os valores ideais, para este estudo, constituem pensamentos factíveis pela ação do Ser humano, basta-lhe boa vontade. O sentido de ideal não se confunde com quimera, algo fantástico, irrealizável. Por outro lado, permitem o estudo como valores de realidade, ações de solidariedade, de honestidade, de humildade. O agente exclusivo do juízo de valor recai no ser humano. Em regra, as pessoas emitem juízo de valor sobre a realidade que as cercam. Juízo de valor positivo e juízo de valor negativo. Ao primeiro, atribui-se o valor positivo, quando o Ser cognoscente reconhece qualidades que contribuem para o sentido do bem, no sentido da coletividade. Será de valor negativo, ao contrário, quando a idéia do bem, embora satisfaça certa minoria, confronta com o bem no sentido da Sociedade. O valor, em correspondência com o bem, não possui padrão absoluto para a Sociedade.

Tema de relevância substancial para este estudo corresponde ao conceito de Valor e do Dever-Ser<sup>101</sup>. A observação ini-

---

101 Ser e Dever-Ser. A categoria Ser, para este estudo, significa existência. Ser, como modo existencial, constitui um atributo que se aplica a todos os entes (pessoas). Ser designa Ser Social, pensado como membro natural da Sociedade. Identifica-se como pessoa ou Ser espiritual. Denota o Ser como autoconsciência de si. Ser corresponde ao sujeito racional. A categoria Dever envolve uma obrigação moral. Dever-Ser revela intencionalidade da razão que se manifesta para a formação da Cultura. Denota conhecimento (saber, educação) pelo qual o Ser humano adquire conhecimento de si. O Ser, na passagem para o Dever-Ser, revela-se, no momento em que este tem conhecimento de que não se constitui de simples matéria

cial dirige-se para a forma de explicar a idéia de valor e dever-ser. Segundo deduz-se da Axiologia de Hessen, particularmente no campo da fenomenologia<sup>102</sup>, os valores são explicados, fundamentados, com base na experiência. Aquilo que toca aos sentidos interiores de nosso ser, como algo elevado não é senão a consciência de valor. Por esse entendimento, os valores não constituem manifestações subjetivas, posto que penetram na consciência objetivamente<sup>103</sup>. Assim considerado, os valores não assumem sentido subjetivo, o valor nasce de um valor abstrato, sem correspondência com a experiência<sup>104</sup>. Em oposição à concepção da pura abstração de Kant, a fenomenologia de Hessen admite que todo Valor e Dever-Ser têm origem num valor. O que dá sentido ao dever é o valor. A obrigatoriedade que aparece no dever-ser nasce da própria idéia de valor, como algo obrigatório. Observa Hessen que o dever-ser não equivale ao sentido de de-

---

biológica, psíquica. Por sua consciência sabe que pode construir o mundo à sua imagem. Por esta perspectiva de entendimento, torna-se o Ser, no sentido de Dever-Ser. Observação. A Filosofia de Martin Heidegger (1889-1976) teoriza o Ser em relação ao tempo. O filósofo emprega a categoria Ser em correspondência com o idioma alemão (Sein). A categoria Sein, com a participação do substantivo neutro (das), forma (das Sein) o ser. Na filosofia de Martin Heidegger, a categoria Sein e Das Sein, o Ser aparece com diferentes aplicações. Para um estudo particularizado sobre o tema, recomenda-se a leitura das obras: ARISTÓTELES. *Física*. Tradução Gilhermo R. de Echandia. Madrid. Editorial Gredos. 1995, p. 88. ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999. HEIDEGGER, Martin. *El Ser y El Tiempo*. Trad. José Gaos. México. Fondo de Cultura, 2000. HEIDEGGER, M. *Conferências e escritos filosóficos*. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1999. HEIDEGGER, M. *De la phénoménologie à l'ontologie*. In: HUNEMAN, P. e COLIN, E. K. A. *Introduction à la phénoménologie*. Chapitre 2. Paris: s/ed., 1997.

102 Fenomenologia. Filosofia que se ocupa do Ser como centro de fenômenos da axiologia, da psicologia, da antropologia, da sociologia, da história, da cultura. Consultar a obra: SILVA, Moacyr Motta da. *Direito, Justiça, Virtude Moral e Razão: Reflexões*. Curitiba. Juruá, 2003.

103 *Op. cit.*, p. 85.

104 Par. 2, in KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo. Abril Cultural, 1980.

ver-fazer<sup>105</sup>. Trata-se de um dever-ser ideal. Por exemplo, o valor existente na observação de uma tela não significa que alguém deva realizá-la.

A leitura da obra de Hessen revela a existência de ordens distintas para a discussão dos valores<sup>106</sup>. Diante da impossibilidade da construção de uma classificação única que atinja os diversos âmbitos de valor, o filósofo elabora uma escala própria<sup>107</sup>. Classifica como valor sensível a manifestação que provoca ou estimula sensação de prazer, de satisfação. Por exemplo, os alimentos, as bebidas, o vestuário. Trata-se de valor puramente material, transitório. A Filosofia Ética denomina-o de Hedonismo<sup>108</sup>. Valores vitais ou valores ligados à vida (Bio-vida) constituem a seguinte ordem de classificação: valores à vida, à saúde, à higiene. Denominam-se valores de utilidade os que servem, diretamente, às necessidades do ser humano, como a alimentação, o vestuário, a habitação. Esta categorização é igualmente denominada de valor econômico. A seguinte ordem corresponde aos valores espirituais. São assim considerados por apresentarem essências abstratas, imateriais. Wojtyła<sup>109</sup>, em sua tese sobre a Ética Cristã, adota o princípio da fenomenologia. Os valores éti-

---

105 HESSEN, Joahannes. *Filosofia dos Valores*. Tradução de L. Cabral Moncada., 5. ed., Coimbra, Armênio Amado, 1997, p. 74.

106 Hessen cita, entre outros, os seguintes axiologistas: Max Scheller (1878-1928) Heinrich Rickert (1863-1936), Dietrich Heinrich Kerler (1864-1937) Friedrich Nietzsche (1844-1900), Nikolai Hartman (1882-1950). In p. 75 a 85. HESSEN, Joahannes. *Filosofia dos Valores*. Tradução de L. Cabral Moncada. 5. ed., Coimbra, Armênio Amado, 1997.

107 *Op. cit.*, p. 91.

108 Hedonismo. No idioma grego lê-se *Eudaimonía* para significar felicidade, ser feliz, do ponto de vista ético. Doutrina de natureza moral que considera modo de vida ideal, fundado na expectativa de proporcionar maior grau de prazer com menor participação da dor. Sobre o tema, ver PLATÃO. *Diálogos*. O Banquete – Fédon – Sofista – Político. Trad. José Cavalcante de Souza *et al.*, 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983, par. 60. O Prazer e a Dor. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad. de Mário da Gama Kury, 3. ed., Universidade de Brasília, c1985, 1992. Parágrafos 1.095 a 1.096 b; 1.099 b; 1.101 a; 1.104 b; 1.105 a.

109 WOJTYLA, Karol. *Max Scheler e a Ética Cristã*. Trad. Diva Toletto Pisa. Curitiba. Champagnat, 1993, 183 p.

cos jamais deixarão de ser captados fora da experiência<sup>110</sup>. Tocam diretamente à alma, à razão, ao intelecto. Têm natureza abstrata. Os valores considerados lógicos pertencem à classe dos valores espirituais. A função do conhecimento, do saber, no sentido de esforço intelectual para alcançá-lo, bem assim o conteúdo do conhecimento, do saber integram os valores espirituais. Em relação aos valores sensíveis, os espirituais distinguem-se pela durabilidade.

Do ângulo da Filosofia dos Valores<sup>111</sup>, o Ser, como sujeito, é pensado no sentido de coletividade humana. O valor individual de uma pessoa, por si só, não gera idéia de valor. O Ser, para este estudo, representa o gênero humano ou Ser supra-individual<sup>112</sup>. Observado por este ângulo, o Ser assume concepção de síntese dos membros da Sociedade. Diante dessa linha de raciocínio, parece correto pensar que o Ser, no sentido social, não se constitui da soma de unidades dos diversos Seres que integram a Sociedade. Do mesmo modo, o Ser não representa a maioria no contexto da Sociedade. O Ser denota a pessoa identificada como gênero humano. Os valores que decorrem das manifestações sociais variam segundo o tempo, o espaço e as condições culturais de cada Sociedade. Por esse entendimento, deduz-se que o conceito de valor mostra-se variável. Em cada época, em cada espaço, em cada cultura, a Sociedade constrói valores que correspondem ao Ser de seu tempo.

## Valor e Cultura

O estudo sobre a idéia de valor, selecionada para este momento acadêmico, inspira-se no pensamento de Reale<sup>113</sup>. Releva

---

110 WOJTYLA, Karol. *Op. cit.*, 183 p.

111 Este parece ser o pensamento de Joahannes Hessen, com o qual se concorda.

112 HESSEN, Joahannes. *Filosofia dos Valores*. Tradução de L. Cabral Moncada. 5. ed., Coimbra, Armênio Amado, 1997. p. 51.

113 REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 14<sup>a</sup> ed. atualizada. São Paulo: Editora Saraiva, 1991 e REALE, Miguel. *Experiência e Cultura*. 2. ed., Campinas. Bookseller, 2000, 340 p.

anotar que o filósofo focaliza a concepção de valor num catálogo de teorias: Psicologia<sup>114</sup>, Sociologia<sup>115</sup>, Ontologia<sup>116</sup> e Cultura<sup>117</sup>. Entre os conteúdos estudados, o que mais se aproxima do obje-

- 
- 114 Psicologia. Sem a preocupação em destacar as diferentes linhas de pesquisa, a Psicologia designa a Ciência que se ocupa do Ser como consciência de si próprio. A concepção de valor resulta de manifestações psicológicas. Funda-se em teorias subjetivas para explicação dos valores. Valor é aquilo que nos proporciona satisfação. As manifestações de valor resultam de nossas manifestações psíquicas. Nessa linha de pensamento encontra-se a Teoria Hedonista (Valor é o que agrada, que causa prazer.)
- 115 Sociologia. Em sentido amplo, define-se como a Ciência que tem por objeto o estudo da organização e do funcionamento da Sociedade humana. Esta área de saber ocupa-se do valor, diferentemente da Psicologia. Valor representa manifestação não de uma pessoa, individualmente considerada. A Sociologia dos valores dirige-se para Sociedade. O estudo parte da concepção de que uma Sociedade não representa um aglomerado de pessoas, mas algo que une uns aos outros, por diversos laços. Nessa linha de entendimento, cria-se na Sociedade espécie de consciência coletiva, como síntese das manifestações do grupo social. As crenças, os ideais de justiça, de ordem, de trabalho, de solidariedade representam valores da Sociedade. O ser humano, em Sociedade, guia-se, entre outros, por essas categorias de valores.
- 116 Ontologia. Conceitua-se como o estudo do Ser como Ser. Esta concepção extrai-se da leitura da obra ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999. Releva observar que Aristóteles não emprega o nome Ontologia. O conteúdo desta área de saber aparece em Aristóteles com o título Metafísica. Autores pesquisados como Immanuel Kant, in *Crítica da Razão Pura*, par. 108, Edmund Husserl (1859-1938), Nikolai Hartmann (1882-1950), Martin Heidegger (1889-1976) e Miguel Reale (1910) dedicam-se ao estudo da Ontologia. A Ontologia procura explicar que os valores não decorrem dos desejos do ser humano, tampouco de manifestações psíquicas. Os valores são pesquisados como descoberta do homem, na incursão da História.
- 117 Cultura. Pesquisamos a noção de Cultura nas seguintes obras: BHABHA, Homi K. *O Local da Cultura*. Trad. Myram Alves et al. Belo Horizonte, 2003. CALDAS, Walidenyr. *Cultura*. São Paulo. Global, 1986, LARAIVA, Roque de Barros. *Cultura um Conceito Antropológico*. 16. ed., Rio de Janeiro. Zahar, p. 203 REALE, Miguel. *Experiência e Cultura*. 2. ed., Campinas. Bookseller, 2000, 340 p. SONIA E. Álvares. Organizadora. *Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos*. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2000. Selecionou-se para este estudo o conceito de cultura: “um modo de vida – abrangendo as idéias, atitudes, linguagens, práticas, instituições e estrutura de poder, como uma ampla gama de práticas culturais, formas artísticas, textos, cânones, arquitetura, mercadorias de produção em massa e assim por diante. “ Autor: Raymond Williams, in SONIA E. Álvares. Organizadora. *Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos*. Belo Horizonte. Editora UFMG 2000, p.18.

tivo do trabalho encontra-se na dimensão da cultura. O nome cultura de *culturae* deriva do Latim. Aparece como substantivo feminino<sup>118</sup>. Designa costumes, instrução, educação. Cultura, na contemporaneidade, é estudada na área da Filosofia e da Ciência. Nenhum âmbito de saber pode reivindicar, para si, o domínio privativo do conhecimento. Esta proposição cabe ao estudo da cultura, no sentido de que esta não constitui visão exclusiva de determinada esfera do conhecimento. A filosofia da cultura em Reale toca a esfera da História. Nessa linha de entendimento, a história é examinada como instituição. História, nessa visão, tem por objeto o estudo reflexivo, da forma pela qual o ser humano, em cada época, em cada espaço, relaciona-se no contexto social. A disputa pelo poder político, as idéias de liberdade, as oposições políticas, as reivindicações sociais, todos como processo racional, integram o sentido de história. A história não se confunde com meros registros de dados, fragmentos de acontecimentos experimentados por determinada Sociedade. Nem mesmo como simples sucessão de experiências de determinada trajetória humana. A história, como teoriza Hege, “é o desenvolvimento do Espírito<sup>119</sup> no Tempo, assim como a Natureza é o desenvolvimento da idéia no espaço”<sup>120</sup>. Trata-se de história reflexiva, de natureza dialética. Envolve uma instância de saber de forma circular. O conceito de fim e de começo, para a história, constitui apenas uma opção metodológica do pesquisador. O estudo da história, nessa concepção, procura explicações sobre os dados históricos pesquisados. Não importa o presente ou passado; o que se busca são as idéias que concorreram para determinado acontecimento<sup>121</sup>. A pesquisa da história pode oferecer respostas ou indi-

---

118 Dicionário Latino Português, 5. ed., São Paulo. Melhoramentos, p. 151.

119 A palavra espírito, na filosofia de Hegel, apresenta diversas significações (*Geist der Zeit*) Espírito da época, do tempo. No texto reproduzido, sugere a idéia de produto cultural de uma época. Aquilo que determinado povo compartilha com espírito comum. In INWOOD, M. *Dicionário de Hegel*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. Recomenda-se a leitura da obra ROSENFELD, Denis Lerrer. *Filosofia passo a passo*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2002.

120 HEGEL, G. W. F. *A razão na história*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Moraes, 1990, 130 p.

121 *Op. cit.*, p. 49.

car caminhos. Ingressar na história significa estabelecer um diálogo entre a experiência do ser e dever-ser<sup>122</sup>. O Ser, como ente supremo do universo, constituído de índole política, busca, pelo conhecimento, criar leis morais para a convivência em Sociedade. A consciência da necessidade de regras morais, no sentido do bem coletivo, torna-o Ser do Dever-Ser. A intencionalidade do Ser, do Dever-Ser, forma a cultura. Ou seja, tudo que o Ser acresce à natureza do mundo, por sua vontade racional, no sentido de inovar, de modificar, de criar algo, constitui cultura. Reale emprega feliz idéia para definir a cultura. O ser humano, utilizando-se das leis naturais, construiu para si um segundo mundo sobre o mundo dado, consistente no mundo da cultura, mundo histórico<sup>123</sup>. Valor como fenômeno cultural apresenta estreita relação com a história. Do ponto de vista da argumentação, diz-se fraca, inconsistente, a proposição que tenta demonstrar a idéia de valor

---

122 Ser e Dever-Ser. A categoria Ser, para este estudo, significa existência. Ser, como modo existencial, constitui um atributo que se aplica a todos os entes (pessoas). Ser designa Ser Social, pensado como membro natural da Sociedade. Identifica-se como pessoa ou Ser espiritual. Denota o Ser como autoconsciência de si. Ser corresponde ao sujeito racional. A categoria Dever envolve uma obrigação moral. Dever-Ser revela intencionalidade da razão que se manifesta para a formação da Cultura. Denota conhecimento, saber, educação, pelos quais o Ser humano adquire conhecimento de si. O Ser, na passagem para o Dever-Ser, revela-se, no momento em este tem conhecimento de que não se constitui simples matéria biológica, psíquica. Por sua consciência sabe que pode construir o mundo à sua imagem. Por essa perspectiva de entendimento, torna-se o Ser, no sentido de Dever-Ser. Observação. A Filosofia de Martin Heidegger (1889-1976) teoriza o Ser em relação ao tempo. O filósofo emprega a categoria Ser, em correspondência com o idioma alemão (Sein). A categoria Sein com a participação do substantivo neutro (das) forma (das Sein), o ser. Na filosofia de Martin Heidegger, a categoria Sein e Das Sein, o Ser aparece com diferentes aplicações. Para um estudo particularizado sobre o tema, recomenda-se a leitura das obras: ARISTÓTELES. *Física*. Tradução Gilhermo R. de Echandia. Madrid. Editorial Gredos. 1995, p. 88. ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999. HEIDEGGER, Martin. *El Ser y El Tiempo*. Trad. José Gaos. México. Fondo de Cultura, 2000. HEIDEGGER, M. *Conferências e escritos filosóficos*. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1999. HEIDEGGER, M. *De la phénoménologie à l'ontologie*. In: HUNEMAN, P. e COLIN, E. K. A. *Introduction à la phénoménologie*. Chapitre 2. Paris: s/ed. 1997.

123 REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 14. ed. atualizada. São Paulo Editora Saraiva, 1991, p. 205.

isolada da história. O valor pensado, como manifestação cultural, vincula-se à experiência da vida. Equivale entender-se que a idéia de valor não convive separada da experiência histórica. Observa ser impossível entender o sentido de valor fora da experiência histórica<sup>124</sup>. A posição teórica assumida por Reale, no sentido de inadmitir o conceito de valor como pura abstração, aproxima-o da filosofia fenomenológica<sup>125</sup>. A categoria valor, na filosofia de Reale, não deve ser entendida como manifestação individual, portanto, singular, empírica. Valor representa a consciência do espírito, no sentido de universalidade.

Para o presente estudo, valor como expressão do espírito universal integra a história. Acha-se presente em cada momento histórico. A experiência histórica do Ser revela-se nas práticas sociais, por isso o valor não pode ser considerado estático. É de seu desenvolvimento dialético, demonstrado na experiência histórica, que a idéia de valor assume caráter permanente. Tal entendimento leva a deduzir que todo valor como manifestação do espírito universal encontra-se sempre em transformação. Valor não representa elemento abstrato, simples quimera, algo que jamais pode ser concretizado. Constitui um ideal correspondente à

---

124 REALE, Miguel. Ob. cit., p. 204.

125 Fenomenologia, para a lógica do presente estudo, compreende a parte da Filosofia que se ocupa da investigação sobre a natureza humana, em relação à essência do conhecimento. Investiga a forma pela qual o ser pensante consegue alcançar, com a idéia de certeza, uma realidade que compreende seu mundo exterior. Dedicase ao estudo das manifestações da consciência, em relação à realidade, como experiência. O objeto específico da Fenomenologia recai na investigação sobre as emoções, a cólera, o ciúme, o rancor, os impulsos de vingança, a cobiça, a razão. Nessa linha temática, a Fenomenologia dedica-se ao exame dos valores como manifestação da consciência. Volta-se, igualmente, aos valores que presidem as questões ligadas à ética, à moral, à religião. Destacamos os seguintes expoentes da Filosofia da Fenomenologia: Edmund Husserl (1859-1938) obra destacada: HUSSERL, Edmund. *Méditations Cartésiennes*. Introduction à La Phénoménologie. Trad. G. Peiffer et E. Levinas. Paris, 2001. SCHELER, Max (1873-1928) obra destacada: *Da reviravolta dos valores*. Trad. de Marco Antônio dos Santos Casa Nova. Petrópolis. Vozes. 1994. Nikolai Hartmann (1882-1950) obra: HARTMANN, N. *Ontologia IV. Filosofia de la naturaleza*. Teoria Especial de las Categorías. 2. ed., Trad. José Gaos. México: Fondo de Cultura Económica. 1986. HARTMANN, N. *Ontologia V. Filosofia de la naturaleza y el pensar teleológico*, 2. ed., Trad. José Gaos. Fondo de Cultura Económica. México, 1986.

realidade. No mesmo sentido, não assume a integralidade do ideal pensado, sob pena de converter-se em realidade. Em nenhum momento, torna-se aspiração satisfeita, definitiva. Se tal ocorresse, perderia seu objeto. Constrói-se, idealmente, nos limites da realidade existencial. Valor jamais esgota seu caráter de idealidade. A matriz, a fonte geradora dos valores morais<sup>126</sup>, éticos<sup>127</sup>, re-

---

126 Moral deriva do Latim *mos, moris*, costumes. Conjunto de regras adquiridas pelo hábito. A moral realiza-se como prática de agir. A moral representa o modo de ser, de agir, de pensar do ser humano. A moral varia em função dos costumes de determinada Sociedade. Por exemplo, a antiga Grécia de Platão possuía sua moral; a Idade Média de Santo Tomaz de Aquino regia-se por costumes cristãos; o regime econômico do Feudalismo centrava seus costumes nos senhores feudais, nos servos da gleba. Os costumes políticos até a Revolução Francesa de 1789 orientavam-se pelo absolutismo. Por isso, pode-se falar em várias morais. O conceito de moral em relação à forma de agir individual é determinado pela harmonia com o agir da coletividade. O bom em relação ao mal, o justo em oposição ao injusto, a virtude em oposição ao vício constituem padrões de ação moral. A consciência moral subjetiva consulta: meu modo de agir corresponde à vontade da coletividade. Meu modo de pensar, de agir, em relação ao outro apóia-se na consciência moral da coletividade.

127 Ética. O estudo da ética metafísica aparece como ciência do *ethos*. *Ethos* pertence à língua grega. Escreve-se de duas formas. *Êthos* escrito com "e" minúsculo (*êthos*) significa morada, destinada aos seres humanos (moradia, casa) e aos animais (estábulo). Leva um acento sobre o ê. Esta forma de casa, de abrigo, não deriva da natureza. O ser humano a constrói. O *êthos* (moradia, casa) não representa algo definitivo, pois necessita, continuamente, de cuidados. *Ethos* escrito com a letra "E" maiúscula designa costumes, ou conjunto de valores criados e respeitados pela tradição cultural de determinada Sociedade. In BOFF, Leonardo. *Ethos Mundial*. Rio de Janeiro. Editora Sextante, 2003. Na obra: ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad. de Mário da Gama Kury. 3. ed. Universidade de Brasília, c 1985. 1992, encontramos na p. 215, nota n. 38, a palavra *ethiké*, no idioma grego, com o mesmo significado de *êthos*. Portanto, na filosofia de Aristóteles, *êthos* guarda o mesmo significado de *ethiké*. Pesquisa realizada no Dicionário de Latim-Português, de Antônio Ferreira Gomes, Porto Editora, 1996, aparece a palavra *êthos* (do grego), com dois sentidos: 1. Costumes, caráter. 2. Moral. Na modernidade, distingue-se Ética da Moral. Ética constitui o saber da filosofia que se dedica ao exame dos valores e condutas humanas. Nessa linha de entendimento, a Ética pesquisa a origem dos valores que orientam a conduta humana, os fundamentos e finalidades. A Ética guia-se pela idéia do bem em relação ao mal, da virtude e do vício, do justo e do injusto. A liberdade constitui o elemento essencial à Ética. A Ação para ser considerada Ética necessita da consciência livre e responsável. O sentido completa-se na medida em que o agente ético respeitar a racionalidade, a liberdade ética do outro.

presenta o espírito da Sociedade<sup>128</sup>. Ou seja, a consciência do povo. Tal espírito não é senão a consciência geral do povo que se manifesta na criação de valores. Representa a vida ética de um povo, refletido pela consciência de si. O espírito da Sociedade orienta-se por um querer determinado, o bem comum. A consciência da Sociedade busca, continuamente, valores do bem em relação ao mal, por seu grau de auto-reflexão. O dever do espírito da Sociedade não se mostra uniforme. Por sua natureza mutante, o espírito evolui, regride, progride, em busca do bem comum.

Nesse particular, parece que a filosofia de Miguel Reale aproxima-se do pensamento de Hegel. A semelhança entre o pensamento de Reale com as idéias de Hegel aparece na obra *A Razão na História*<sup>129</sup>. Trata-se de estudo que observa a história não somente com calendário cronológico de descobertas científicas, de expressões artísticas, de lutas políticas, de movimentos religiosos, de guerras militares, de movimentos sociais. Hegel pensa a história como processo evolutivo da razão. O Ser, consciente de si, representa o móvel determinante da história. Hegel desenvolve, nesses estudos, argumentos denominados dialética dos opostos<sup>130</sup>. *A Razão na História* parece refletir a consciência

---

128 A expressão espírito da Sociedade adotada neste estudo inspira-se na leitura da obra: HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. Volume Único. Trad. Paulo Menezes et al. 7. ed., Petrópolis: Vozes, 2002, Capítulo V. Observação. Na filosofia de Hegel, a palavra espírito aparece como (Geist), com sentido amplo. Pesquisar sobre o assunto, a obra: ROSENFELD, Denis Lerrer. *Filosofia passo a passo*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2002, 79 p.

129 HEGEL, G. W. F. *A razão na história*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Moraes, 1990, 130 p.

130 Dialética dos Opostos, também denominada Método Dialético, é a expressão utilizada na linguagem que estuda o pensamento de Hegel. Trata-se de método lógico para formulação de um conjunto de proposições. Um dos traços característicos é a negação. A idéia do positivo conduz à idéia do negativo, que, por sua vez, formula um novo conceito como síntese. Parte-se do entendimento, segundo o qual todo conceito é unilateral, a tese. O seu contrário suscita, sempre, uma contradição, uma antítese. Por esse método lógico, surge a necessidade de novo conceito, que supere e elimine a contradição dos opostos, a síntese. Pelo método dialético, o processo de formulação dos raciocínios conduz à idéia do negativo, que, por sua vez, formula um novo conceito como síntese. A cada conceito que se formula pelo método da dialética dos opostos, o enunciado posterior apresenta maior riqueza conceitual do que o anterior. Platão é considerado um dos filósofos

de si da humanidade. A dialética da história, na teoria Hegel<sup>131</sup>, assinala que a história universal não se constitui de simples juízo de força, guiada por um destino cego. Tal concepção leva ao entendimento de que a evolução histórica, social e cultural da Sociedade se desenvolve ora por ondas de progresso, ora por on-

---

da antiga Grécia que se destacou no método dialético. Consultar a obra: Fédon in PLATÃO. *Diálogos*. O Banquete – Fédon – Sofista – Político. Trad. José Cavalcante de Souza *et al.*, 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983.

- 131 HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios de Filosofia do Direito*. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997, *op. cit.*, p. 307.

Positivismo jurídico. A raiz do pensamento positivista moderno encontra-se na filosofia do matemático francês Auguste Comte (1798-1857). Referida teoria distingue a evolução do conhecimento humano em três estágios: a) teológico, pelo qual todos os fenômenos têm explicação por causas sobrenaturais, com a intervenção de ente divino; b) metafísico, a partir do qual o pensamento busca respostas em princípios que dominam os acontecimentos do mundo, fora da vontade humana; c) positivo, aquele que não aceita qualquer explicação hipotética ou filosófica da história, da ciência. O Positivismo, segundo este entendimento, funda-se na observação empírica, no conhecimento pela razão pura. O pensamento positivista penetrou em vários ramos das ciências sociais, notadamente no jurídico. Dentre as classificações do positivismo jurídico destacamos: a) positivismo analítico; b) positivismo sociológico. A teoria analítica se ocupa da análise e interpretação do direito pelos órgãos de jurisdição do Estado. A teoria sociológica investiga as diversas formas de influência social em relação ao direito positivo. Em sentido amplo, afirma-se que o positivismo jurídico opõe-se ao jusnaturalismo. Procura limitar a interpretação do direito numa visão puramente empírica. Em consequência, procura afastar-se de tendências metafísicas. Revela-se como forma de pensamento monista. O positivismo jurídico não se orienta por teorias metafísicas. Ainda assim, o positivismo aceita a idéia segundo a qual os seres humanos são iguais e livres para construir uma ordem jurídica. O positivismo jurídico tem por objeto o direito vigente ou o direito positivo. Por essa linha de raciocínio, o positivismo jurídico não aceita vinculação com fonte externa de índole social, ou qualquer outra, de natureza axiológica. O direito, assim considerado, pressupõe a existência exclusiva do Estado, como expressão político-jurídica. Significa que fora do conceito de Estado não existe o direito positivo como expressão da vontade humana. A partir das linhas centrais do positivismo jurídico, aparecem outros segmentos do positivismo jurídico, como o pensamento de John Austin; positivismo de Hans Kelsen. Obras consultadas: BODENHEIMER, Edgar. *Teoria Del Derecho*. Trad. Vicente Herrero. México. Fondo de Cultura Económica, 1994, 426 p. CALERA, Nicolas Maria López. *Filosofía Del Derecho* (1) Granada. Editorial Granada, 1977, 278 p. LATORRE, Angel. *Introdução ao Direito*. Trad. Manoel de Alarcão Coimbra. Livraria Almedina. 1997, 267 p. LOYD, Dennis. *A Idéia da Lei*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo. Martins fontes. 1998, 440 p. MARTÍNEZ, Soares. *Filosofia do Direito*. 2. ed. Coimbra. Livraria Almedina. 1995, 762 p.

das de estagnação, ora por ondas de retrocessos. A Sociedade, em sua trajetória histórica, cultural, percorre caminhos tanto de elevação espiritual quanto de elevação cultural. Passa por guerras econômicas, racistas, ideológicas. Sofre os efeitos das epidemias, da fome, do desemprego, da degradação moral. A História da humanidade, assim como o pêndulo do relógio, caminha com variações dos valores de justiça, da moral, da ética, em contínuo processo de desenvolvimento e de retrocesso. Valor, como manifestação do espírito da Sociedade, representa o sentido moral como padrão de conduta de um povo. Ainda que a idéia de um valor moral corresponda a um ideal de determinado tempo, o conceito acha-se em permanente evolução. A justiça, o amor, a piedade, a solidariedade, a amizade constituem expressões de valor gerados pelo espírito da Sociedade. O catálogo de valores gerados pelo espírito alcança um sentido universal. Embora o decurso do tempo mude as condições de vida de um povo, a consciência da necessidade de organização da Sociedade aparece como valor moral.

Um dos valores morais de maior significação pregado à humanidade encontra-se nos ensinamentos de Jesus Cristo, no Evangelho de São Mateus, versículo 6: “Bem aventurados os que têm fome e sede de justiça: por que eles serão fartos”<sup>132</sup> A grandeza dos ensinamentos do divino mestre está na simplicidade de suas palavras. A amplitude dos valores morais, contidos na locução, não se limita às pessoas de fé religiosa cristã. Por seu caráter ecumênico qualquer Sociedade busca a justiça como valor moral. Observado o pensamento de Jesus Cristo no plano do espírito da Sociedade, a aspiração da justiça como valor moral transcende a religiosidade. Pertence ao espírito da Sociedade criar modelo de justiça no sentido do bem em relação ao mal em harmonia com a consciência social.

---

132 BÍBLIA SAGRADA, Edição Ecumênica. Trad. de Pe. Antônio Pereira de Figueiredo. Rio de Janeiro, 1974.

## Direito – concepção teórica

O autor reconhece a impossibilidade acadêmica de tratar, no presente trabalho, das inúmeras concepções do direito. O estudo da teoria geral do direito revela certa pluralidade de fontes, de explicações sobre conceito e classificação do direito. Há teorias que vêem o direito como fenômeno transcendental, vinculado à entidade divina; do mesmo modo, o direito pensado como produto da razão, em cuja matriz desenvolvem-se várias teorias; o direito como conjunto de valores morais criados e consagrados pela Sociedade; o direito representado por um conjunto de regras ditadas pelo Estado; direito como sistema de preceitos ligados ao poder político do Estado; direito no sentido comunitário (pluralismo jurídico); direito identificado com o justo para a Sociedade.

A leitura realizada em torno das teorias apontadas estimula o autor a indicar elementos que considera essenciais ao conceito do direito. O direito origina-se das práticas humanas consideradas como usos e costumes (ethos)<sup>133</sup>, no meio social. A Sociedade humana, quando passou a se organizar como instituição política (Estado), já admitia, no seu devir, valores morais que os considerava indicadores de pauta de conduta. Os valores morais têm como referentes o justo, o bem, a virtude, em oposição ao injusto, ao mal, ao vício. O direito, nessa linha de entendimento, representa a medida que distingue os extremos, os excessos dos indicativos morais. Por vontade da razão política, o direito converte-se em mandamento imperativo de agir, representado pela norma de conduta. A sede própria do direito encontra-se na organização política da Sociedade (Estado). Para se distinguir a norma de conduta, de caráter imperativo, universalmente exigível, de outras formas de regras de agir (lei ética), a Sociedade política, pela necessidade de organização e de manutenção de si, confere à lei (norma de conduta) o sentido de império, de força como expres-

---

133 O entendimento deste tema inspira-se na leitura da obra: p. 95, in PLATÃO. *Diálogos*. Apologia, Críton, Eutifron, Íon, Lisis, Cármides, Hípias Menor, Hípias Mayor, Laquês, Protágoras. Trad. J. Calonge *et al.* Madrid: Editorial Gredos – Protágoas. 319, 1997.

são de poder, por este limitado (direito = lei). O Estado, como Sociedade política organizada, reserva para si a prescrição abstrata do modelo de conduta desejável à convivência pacífica das pessoas em Sociedade.

### Considerações finais

O presente estudo, que por necessidade metodológica é considerado findo, nos limites em que nos propusemos, do ângulo da teoria do conhecimento, representa apenas um passo na infinita caminhada do saber. O esforço do autor concentra-se na pesquisa, na observação e na reflexão sobre a idéia de valor. O objetivo do empreendimento volta-se para a tentativa de demonstrar que a natureza dos valores ora estudados permite certa conexão teórica com o Direito. O entendimento demonstrado ao longo do estudo decorre da circunstância segundo a qual a idéia de valor representa síntese de padrões de conduta consagrados pela Sociedade, no sentido do bem, do justo, da virtude, em oposição ao mal, à injustiça, ao vício. Por essa linha de pensamento, a categoria valor reúne, como gênero, ideais construídos pela consciência moral da Sociedade. Admitindo-se que o Direito, como fenômeno social, cultural, é entendido como meio destinado a regular as relações humanas em Sociedade, mostra-se igualmente correto pensar que os valores morais, éticos, criados pela Sociedade, servem de fundamento para a sua explicação. Releva observar que os fundamentos morais e éticos, representados por valores ora demonstrados, constituem a essência do Direito.

Essa postura acadêmica procura romper com a tradicional concepção do Direito, puramente positivista<sup>134</sup>. A linha de pensamento que considera a pauta de regras do direito como fenômeno existencial não constitui ineditismo. O estudo das obras de Platão, Aristóteles, Tomaz de Aquino, Marx, Hessen e Reale reúne fundamentos para estabelecer-se conexão teórica entre valor e Direito. Consideramos significativa a teoria de Hessen, fundada na Fenomenologia por Nikolai Hartmann, Max Scheller e Edmund

---

134 Positivismo jurídico. Sugere-se a leitura da obra SILVA, Moacyr Motta da. *Direito, Justiça, Virtude Moral e Razão: Reflexões*. Curitiba. Juruá. 2003.

Husserl<sup>135</sup>. A conexão teórica que ora se formula apóia-se no entendimento segundo o qual o direito funda-se nos valores morais desejados pela Sociedade. Aceitando-se esse raciocínio, o direito como valor social, cultural constitui natureza existencial<sup>136</sup>. Portanto, se o direito pode ser considerado um valor cultural, por igual lógica de raciocínio é razoável pensar que ele funda-se na experiência das relações sociais.

Estudos desenvolvidos, entre outros, pelos tratadistas Carlos Cossio, filósofo argentino (1903-1987)<sup>137</sup>, com a obra *Teoria do Egoísmo Existencial*; os brasileiros Miguel Reale (1910)<sup>138</sup>, mediante sua *Teoria Tridimensional do Direito*; Orlando Ferreira de Melo (1922-2004)<sup>139</sup>, com *Hermenêutica Jurídica e Antônio Carlos Wolkmer (1949) com a obra Pluralismo Jurídico: Fundamentos para uma Nova Cultura do Direito*, indicam uma aproximação teórica ao trabalho que ora desenvolvemos. A fundamentação do direito, a partir dos valores criados pela cultura de uma Sociedade, não tem conexão, na linha deste estudo, com teorias do Direito Natural<sup>140</sup>. O conceito de valor funda-se em aspirações que sintetizam a vontade da Sociedade. São valores que emanam da consciência coletiva da Sociedade. Entre os valores morais desta natureza destacam-se: justiça, igualdade, paz, ordem, dignidade, liberdade, solidariedade, saúde, educação e outros. A concepção de Direito que se formula para este estudo representa a síntese dos valores morais captados da Sociedade. Entre as

---

135 Para um estudo particularizado sobre os referidos filósofos, recomendamos a leitura de nosso trabalho acima referido.

136 A categoria existência designa o modo do Ser, na realidade vivida. Compreende o Ser e a experiência. Existência, neste estudo, opõe-se ao sentido de abstração. A idéia de existência inspira-se na leitura da obra: HUME, David. *Tratado da Natureza Humana*. Trad. Débora Danoski. São Paulo. Editora UNESP, 2001. Seção VI.

137 COSSIO, Carlos. *Radiografía de la Teoría Egoológica*. Buenos Aires. De Palma, 1987.

138 REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5. ed., São Paulo. Saraiva, 1994.

139 MELO, Orlando Ferreira de. *Hermenêutica Jurídica: uma reflexão sobre novos posicionamentos*. Itajaí. UNIVALI, 2001, 213 p.

140 Direito Natural. Por se tratar de concepções de amplo espectro, Teoria Cósmica — Teoria do Direito Divino e Teoria da Razão Humana, o tema será objeto de investigação em outro estudo.

aspirações morais, a justiça, a igualdade, a liberdade constituem o tripé para a formação do direito. A idéia de valor inspira-se naquilo que a Sociedade elege como ideal universal para si. A compreensão de valor, como fenômeno de consciência da Sociedade, forma o elo com o Direito. A concepção de consciência coletiva de valor, da qual é titular a Sociedade, não deve ser interpretada como um feixe de valores individuais, em que cada ser idealiza, singularmente, seu valor, sua preferência. Do mesmo modo, os valores idealizados por grupos de pessoas ou de categorias representativas de interesses ou preferências particulares, que se opõem aos ideais construídos pela consciência da Sociedade, não integram o conceito de valores morais. Releva assinalar que os valores construídos pela consciência da Sociedade não pertencem a ninguém em particular, porque são inerentes ao ser humano, como ser social, ser cultural. O Direito como expressão dos valores sociais, culturais e morais da consciência da Sociedade, orientado pela razão, busca a paz, a harmonia, a justiça para o ser humano.

## Referências bibliográficas

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi et al. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1962.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de Filosofia Aristotélica*. São Paulo. Manole, 2003, 1.436 p.
- BHABHA, Homi K. *O Local da Cultura*. Trad. Myram Alves et al. Belo Horizonte. 2003, 395 p.
- CALDAS, Walidenyr. *Cultura*. São Paulo. Global, 1986, 94 p.
- \_\_\_\_\_. *Dicionário Latino Português*. 5. ed., São Paulo. Melhoramentos. s/d, 649 p.
- ARISTÓTELES. *Arte retórica e arte poética*. Trad. Antônio Pinto Carvalho. 14. ed., Rio de Janeiro: Edições Ouro, s/d.
- \_\_\_\_\_. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999, 372 p.
- \_\_\_\_\_. *Física*. Tradução Gilhermo R. de Echandia. Madrid. Editorial Gredos, 1995, 503 p.

- \_\_\_\_\_. *Organon II. Sobre la Interpretación – Analíticos Primeros – Analíticos Segundos*. Tradução de Miguel Candel Sanmartín. Madrid. Editorial Gredos, 1985, 460 p.
- AQUINO, S. T. *Suma de Teologia*. III Parte II-II (a). Trad. Ovídio Calle Campo *et al.* Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1995, 612 p.
- BLACKBURN, Simon. *Dicionário Oxford de Filosofia*. Trad. Desidério Murcho *et al.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, 437 p.
- CHAUÍ, Marilena. *Introdução à História da Filosofia*. Dos Pré-Socráticos a Aristóteles. Volume I. 2. edição revista e ampliada. São Paulo. Companhia das Letras, 2002, 539 p.
- DUFRENNE, Mikel. *Estética Filosófica*. Trad. Roberto Figurelli. São Paulo. Perspectiva, 2004, 266 p.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Directo*. 2. ed., São Paulo. Editora Atlas, 1994, 368 p.
- HARTMANN, N. *Ontologia IV. Filosofia de la naturaleza*. Teoria Especial de las Categorías. 2. ed. Trad. José Gaós. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, 576 p.
- \_\_\_\_\_. *Ontologia V. Filosofia de la naturaleza y el pensar teleológico*, 2. ed., Trad. José Gaós. Fondo de Cultura Económica. México, 1986, 396 p.
- \_\_\_\_\_. *Ontologia I, Fundamentos*, 3. ed., Trad. José Gaós. México: Fondo de Cultura Económica. 1986, 382 p.
- \_\_\_\_\_. *Ontologia II, Posibilidad y Efectividad*, 2. ed., Trad. José Gaós. Fondo de Cultura Económica. México, 1986, 565 p.
- \_\_\_\_\_. *Ontologia III, La fábrica del mundo real*. 2. ed., Trad. José Gaós. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, 685 p.
- HEIDEGGER, Martin. *El Ser y El Tiempo*. Trad. José Gaós. México. Fondo de Cultura. 2000, 478 p.
- \_\_\_\_\_. *Conferências e escritos filosóficos*. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1999, 304 p.
- \_\_\_\_\_. *De la phénoménologie à l'ontologie*. In: HUNEMAN, P. e COLIN, E.K. K. A. *Introduction à la phénoménologie*. Chapitre 2. Paris: s/ed., 1997, 192 p.
- HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*. Volume Único. Trad. Paulo Menezes *et al.* 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002, 549 p.

- HESSEN, Joahhnes. *Filosofia dos Valores*. Tradução de L. Cabral Moncada, 5. ed., Coimbra, Armênio Amado, 1997, p. 51.
- INWOOD, M. *Dicionário de Hegel*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- HOMERO. *Ilíada*. Trad. Antonio López Eire. 7. ed., Madrid. Cátedra Letras Universales, 1999, 1.034 p.
- HUME, David. *Tratado da Natureza Humana*. Trad. Débora Danoski. São Paulo. Editora UNESP, 2001, 711 p.
- GUTHRIE, W. K. C. *Historia de la Filosofía Griega*. Introducción a Aristóteles, v. VI. Trad. Alberto Medina Gonzáles. Madrid: Editorial Gredos, 1999, 483 p.
- KANT, Immanuel. *Textos Seleccionados*. Trad. Tânia Maria Bernkopf et al. São Paulo. Abril Cultural, 1980.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Pura*. Tradução Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo. Abril Cultural, 1980, 415 p.
- LARAIVA, Roque de Barros. *Cultura um Conceito Antropológico*. 16. ed., Rio de Janeiro. Zahar 203, 117 p, SONIA E. Álvares. Organizadora. *Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos*. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2000, 538 p.
- MELO, Orlando Ferreira de. *Hermenêutica Jurídica: uma reflexão sobre novos posicionamentos*. Itajaí. UNIVALI, 2001, 213 p.
- MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. Trad. José Carlos Bruni et al. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 4.
- \_\_\_\_\_. *O Capital*. Crítica da Economia Política. O Processo de Produção do Capital. Volume I. Livro Primeiro. Tomo I Capítulos I a XIII. Trad Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3. ed., São Paulo. Nova Cultural, 1988.
- PLATÃO. *Diálogos*. Teeteto Crátilo Trad. direto do Grego, Carlos Alberto Nunes. 3. ed., Editora Universitária. UFPA, 2001, 226 p.
- \_\_\_\_\_. *Diálogos*. O Banquete – Fédon – Sofista – Político. Trad. José Cavalcante de Souza et al. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, 261 p.
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 14. ed. atualizada. São Paulo: Editora Saraiva. 1991.

- \_\_\_\_\_. Teoria Tridimensional do Direito. 5. ed., São Paulo. Saraiva, 1994, 161 p.
- ROSENFELD, Denis Lerrer. *Filosofia passo a passo*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar. 2002, 79 p.
- ROESLER, Cláudia Rosane. *Theodor Viehweg e a Ciência do Direito: Tópica, Discurso, Racionalidade*. Florianópolis. Momento Atual, 2004, 226 p.
- SILVA, Moacyr Motta da. *Direito, Justiça, Virtude Moral e Razão: Reflexões*. Curitiba. Juruá, 2003, 199 p.